



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR - 153 - Estado do Paraná
Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (43) 3551-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: secretaria@cimairinck.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO

04/2024

PROTOCOLO

NÚMERO

DATA

ABERTURA

DATA

HORÁRIO

MODALIDADE

Convite

Tomada de Preços

Concorrência

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo consultas mensais por um período de 12 meses.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de 03 do ano de 2024 em cumprimento ao despacho do senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra autuado sob o número acima. E, para constar, eu, Elsie de Souza Santos lavrei o presente, para que surta os efeitos legais.

DESPACHO

- Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
 Não autorizo

Em 8 / 03 / 2024



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Rua XV de Novembro, 545 - Fone/Fax (0xx43) 3561-1441
CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiromairinck.pr.gov.br



Ofício 007/2024

Conselheiro Mairinck, 08 de março de 2024.

Considerando que o direito a saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos a todos, tratando-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, garantidos pela Constituição Federal. Considerando que o Município de Conselheiro Mairinck, cumpre as normas constitucionais sempre zelando pela dignidade humana no cumprimento dos seus deveres como órgão governamental. Considerando que é dever de Estado a promoção da Saúde Pública, devemos continuar atendendo a população com os serviços de Ginecologia e Obstetrícia.

Considerando que o nosso Município através do Departamento de Saúde, conta com recursos financeiros através do Fundo Municipal de Saúde. Considerando que estas justificativas sejam plausíveis, solicito a abertura de um **Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico** para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados referente a: **Consultas ginecológicas e Obstetrícias, sendo um total de 50 consultas mensais. O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.**

O valor a ser pago deverá com base no menor lance apresentado pela empresa participante do certame. Também estou enviando o termo de referência e termo de responsabilidade pelas cotações. **Os pagamentos do Credenciado deverão ocorrer por conta da dotação orçamentária referente ao PAB FIXO.**

Segue em anexo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Média de preços – (em anexo)
- Orçamentos necessários - em anexo - (Via e-mail e Banco de Preços);
- Cópia do Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária;

- Documento com dados da Dotação Orçamentária.
Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente



Flavio Silva
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr

Check list

Fase preparatória para ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14133 Art. 18, inciso I

Departamento: Saúde

Objeto: Médicos Ginecologista e Obstetra

Documentos Necessários		
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º) INTRODUÇÃO	OBRIGATÓRIO ✓
1	Descrição da Necessidade (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso I)	OBRIGATÓRIO ✓
2	Previsão no Plano de Contratação Anual (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º inciso II)	JUSTIFICAVEL ✓
3	Requisitos da Contratação (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º inciso III)	JUSTIFICAVEL ✓
3.1	Das Obrigações do Contratante (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso III)	JUSTIFICAVEL ✓
3.2	Das Obrigações da Contratada (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso III)	JUSTIFICAVEL ✓
3.3	Das Penalidades e Extinção (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso III)	JUSTIFICAVEL ✓
4	Estimativa das Quantidades (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso IV)	OBRIGATÓRIO ✓
5	Levantamento de Mercado (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso V)	JUSTIFICAVEL ✓
6	Estimativa do Preço da Contratação (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso VI)	OBRIGATÓRIO ✓
7	Descrição da Solução (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso VII)	JUSTIFICAVEL ✓
8	Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º inciso VIII)	OBRIGATÓRIO ✓
8.1	Modalidade da Licitação	OBRIGATÓRIO ✓
9	Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso IX)	JUSTIFICAVEL ✓
10	Providencias Prévia ao Contrato (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso X)	JUSTIFICAVEL ✓
11	Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º inciso XI)	JUSTIFICAVEL ✓
12	Impactos Ambientais (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º inciso XII)	JUSTIFICAVEL ✓
13	Conclusão de Viabilidade (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º inciso XIII)	OBRIGATÓRIO ✓

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Rua 7 de Setembro, 1012 – Fone/Fax (0xx43) 3561-11302

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.gov.pr.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**INTRODUÇÃO**

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de proporcionar mais atendimentos especializados, visando, dar mais acesso ao atendimento do Departamento Municipal de Saúde. Esta especialidade visa o atendimento das mulheres gestantes que fazem acompanhamento do pré-natal e também outras demandas no cuidado com a saúde da mulher no município de Conselheiro Mairinck.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

De acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Justifica-se a presente contratação a necessidade de manter as boas condições e suporte para o trabalho dos profissionais técnicos, e atendimento eficaz e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano até o momento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda está sendo solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck – Pr, sob responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde em exercício.

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.3 DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades do departamento Municipal de Saúde por um período 12 (doze) meses, e foram obtidos a partir de estudos realizados, tendo em vista um comparativo aos atendimentos realizados em períodos semelhantes. Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Item	Especificações	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
01	Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais. O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck/Pr, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.	600	R\$ 121,66	R\$ 72.996,00
TOTAL			R\$121,66	R\$ 72.996,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. As pesquisas foram realizadas em comércios regionais e até mesmo em comercio fora do estado do Paraná, visto que este município não há empresas especializada que atenda a demanda. As empresas solicitadas são dos municípios de Santo Antônio da Platina – Pr, Jacarezinho – Pr e Presidente Prudente – Sp.

As pesquisas de preços obtidas através de consulta com as empresas, foram essenciais para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 72.996,00 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e seis, reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em função da Contratação de empresa de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias com profissionais, devidamente registrados em seus respectivos

Conselhos Regionais de Classe, o Departamento Municipal de Saúde fixará, de acordo com a empresa vencedora do certame, no ato da convocação para a prestação do serviço um cronograma de atendimento contendo os dias e horários dos atendimentos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação é **única e indivisível**, envolvendo o fornecimento de serviços comuns, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados.

8.1 – MODALIDADE DE PREGÃO

Também visando a melhor oferta ao município e presando pelos princípios que tratam a Lei 14.133/21, indica-se a modalidade Pregão Eletrônico.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

Da mesma forma, busca-se vantagem técnica e econômica para a administração.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Contratação de empresa para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.

A administração conta em seu quadro funcional com servidores habilitados e com conhecimentos técnicos para o reconhecimento e aprovação do serviço e sua compatibilidade nos resultados.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

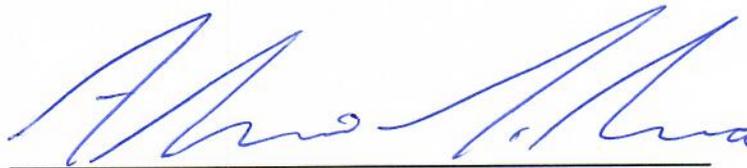
Os Serviços a serem fornecidos não haverá riscos de impacto ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização do produto. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os

benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conselheiro Mairinck, 08 de março de 2024.



Flávio Silva
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Check list

Fase preparatória para **TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei 14133 Art. 18, inciso II

Departamento: Dauid

Objeto: Médico Ginecologista e Obstetra

Documentos Necessários		
	TERMO DE REFERÊNCIA - (Lei 14.133/21, art. 18, inciso II) INTRODUÇÃO	✓
1	Definição do Objeto (Lei 14.133/21, art. 18, inciso II)	✓
1.1	Quantitativos (Lei 14.133/21, art 18, § 1º, inciso IV)	✓
1.2	Prazo do Contrato (se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)	✓
2	Descrição da Solução (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso VII)	✓
3	Requisitos da Contratação (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º inciso III)	✓
3.1	Das Obrigações do Contratante (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso III)	✓
3.2	Das Obrigações da Contratada (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso III)	✓
3.3	Das Penalidades e Extinção (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso III)	✓
4	Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso IX)	✓
5	Média de Preço – Parâmetro (Em anexo)	✓
6	Estimativa do Preço da Contratação (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, inciso VI)	✓
7	Critérios de Medição e Pagamento	✓
8	Recursos Orçamentários	✓

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência trata – se de contratação de Empresa de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializado no Serviço de Medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia, visando, dar mais acesso ao atendimento do Departamento Municipal de Saúde. Esta especialidade visa o atendimento das mulheres gestantes que fazem acompanhamento do pré-natal e também outras demandas no cuidado com a saúde da mulher no município de Conselheiro Mairinck.

1. OBJETO

Contratação de Empresa de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializado no Serviço de Medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial, sendo um total de 50 Consultas mensais por um Período de 12 meses. O atendimento será na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – Pr, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.

• DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

- O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

- Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

1.1 QUANTITATIVOS

Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades do departamento por um período 12 (doze) meses, e foram obtidos a partir de estudos realizados, tendo em vista os serviços prestados nos últimos 12 meses. Assim,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Rua 7 de Setembro, 1012 – Fone/Fax (0xx43) 3561-11294

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.gov.pr.br

PRAZOS
14
E

baseado em observações progressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste Termo de Referência.

Item	Especificações	Unid.	Quant.
01	Prestação de Serviços Médicos Especializado no Serviço de Medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial, para atendimento das mulheres gestantes que fazem acompanhamento do pré-natal e também outras demandas no cuidado com a saúde da mulher, sendo um total de 50 Consultas mensais por um Período de 12 meses.	Mês	50

1.2 PRAZO DO CONTRATADO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com a Lei 14.333/21.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em função da Contratação de empresa de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços Ginecologia e Obstetrícia na área da saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, o Departamento Municipal de Saúde fixará, de acordo com o profissional indicado pela proponente no ato da convocação para a prestação do serviço um cronograma de atendimento contendo os dias e horário dos atendimentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda está sendo solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck – Pr, sob responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde em exercício.

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Contratante, além das demais disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, durante todo o período de vigência do respectivo contrato:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

GINA
15
8

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das disposições contidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços se obrigam, de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, a:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.3 DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes a justa competição, e evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

Da mesma forma, busca-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

5 – MÉDIA DE PREÇO:

Segue anexo PLANILHA DE MÉDIA DE PREÇO

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ **72.996,00 (Setenta e Dois mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

O pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Rua 7 de Setembro, 1012 – Fone/Fax (0xx43) 3561-11294

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.gov.pr.br



8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações Orçamentárias:

04 – Secretária de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS

1260 – Fonte 475, 130 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

Conselheiro Mairinck, 08 de Março de 2024.

Flávio Silva

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Ofício 06/2024

Conselheiro Mairinck, 08 de Março de 2024.

Venho através deste solicitar ao setor de contabilidade a indicação dos recursos em ordem orçamentária para a Contratação de empresa de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos especializados no Serviço de Medicina na Área de **Ginecologia e Obstetrícia** para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde, que são utilizados pelos profissionais técnicos diariamente para atendimento aos usuários do SUS.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente

Flavio Silva

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Recebi Em: 08/03/24
A.

Ilmo. Sr.º

CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Conselheiro Mairinck-Pr, 11 de março de 2024

Ilmo. Sr.

Em atenção ao despacho expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, informamos a existência de previsão de **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** pelo qual ocorrerá o **REGISTRO DE DESPESA** de acordo com o que preceitua-se a Lei nº 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), respaldado pelas Peças Orçamentárias Municipais: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes. Decorrente: **da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina na área de Ginecologia e Obstétrica em Saúde**, isto é poderão ocorrer nas seguintes Dotações Orçamentárias:

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, 3.3.90.39.50.30 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS

1260 – Fonte 475, 130 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, 3.3.90.39.50.30 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cordialmente,

CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS:00878125922
Assinado de forma digital por
CLAUDINEI LUCIANO DOS
SANTOS:00878125922
Dados: 2024.03.11 09:59:49 -03'00'

Claudinei Luciano dos santos
Contador

Sr.
Flavio Silva
Nesta



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Rua 7 de Setembro, 1012 – Fone/Fax (0xx43) 3561-11294

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiriomairinck.gov.pr.br

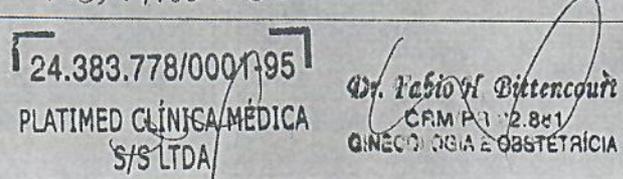
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2024

Venho através deste, solicitar orçamento para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias por um período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Saúde.

Item	Especificações	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
01	Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais. O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck/Pr, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
TOTAL			R\$ 110,00	R\$ 66.000,00

Nome: Platimed Clinica medica sls LTDA.

CNPJ:	24 383 778 0001/95
Município:	Santo Antônio da Platina - PR
Endereço:	Avenida Frei Guilherme Maria, nº 393, Jd São Francisco
Telefone:	(43) 3534-4522 (43) 99632 4020
Responsável pela cotação:	Fabio Henrique Bittencourt Gonçalves
Meio de comunicação:	(43) 991854567
Carimbo	

Av. Frei Guilherme Maria, 393 - Sala 1
Jardim São Francisco - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PÁGINA
22

Rua 7 de Setembro, 1012 – Fone/Fax (0xx43) 3561-11294

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiriomairinck.gov.pr.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conselheiro Mairinck, 27 de Janeiro de 2024

Venho através deste, solicitar orçamento para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias por um período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Saúde.

Item	Especificações	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
01	Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais. O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck/Pr, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.	600	R\$ 135,00	R\$ 81000
TOTAL			R\$	R\$

Nome: MARILYN BEZERRA DO MENEZES das Neves

CNPJ:	45723352/0001-03
Município:	Presidente Prudente - SP
Endereço:	Rua Antão Almeida, 11
Telefone:	17 981699639
Responsável pela cotação:	Marilho
Meio de comunicação:	17 - 981699639
Carimbo	

Dra. Marilho Armando Menezes
Ginecologista e Obstetra
CRM-SP 199.880 / RQE 112661



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PÁGINA
24

Rua 7 de Setembro, 1012 – Fone/Fax (0xx43) 3561-11294

CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselheiomairinck.gov.pr.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conselheiro Mairinck, 22 de FEVEREIRO de 2024

Venho através deste, solicitar orçamento para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias por um período de 12 (doze) meses para o Departamento Municipal de Saúde.

Item	Especificações	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
01	Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais. O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck/Pr, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
TOTAL			R\$ 120,00	R\$ 72.000,00

Nome: CLÍNICA MÉDICA DE VICENTE BINDA.

CNPJ: 03.349.290/0001-45

Município: Jocaquim

Endereço: Rua Dr. Manoel Gomes - 331

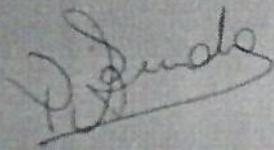
Telefone: 43-3525-5660

Responsável pela cotação:

Meio de comunicação: 3525-5660

Carimbo

Patricia R. De Vicentia Binda
Médica
CRM 15795





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Rua XV de Novembro, 545 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1441
CNPJ 77.732.584/0001-14 - e-mail: saude@conselhoirmairinck.pr.gov.br

PLANILHA DE MÉDIA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	QTD	UN	DRA. MARILHA	DR. FABIO	DRA. PATRICIA	MEDIA	TOTAL
1	Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para o serviço de realização de Consultas Ginecológicas e Obstétricas, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais. O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck/Pr, em dia indicado pelo Departamento Municipal de Saúde.	600	Un	135,00	110,00	120,00	121,66	72.996,00



Flavio Silva
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

DECLARAÇÃO DE NÃO RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELAS COTAÇÕES

Constitui responsabilidade do requisitante do material ou serviço tanto as cotações de preços (Acórdão n.º 6.753/2009-1ª Câmara) quanto o Termo de Referência.

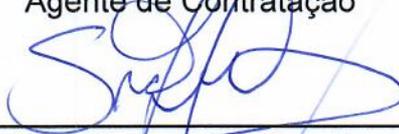
Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto". Acórdão 4.848/2010 TCU - 1ª Câmara. Deliberações do mesmo sentido 3516/2007-1ª Câmara, Acórdão 960/2010, Acórdão 37/1998 Plenário, Acórdão 201/2006 2ª Câmara.

Conselheiro Mairinck-Pr, 13 de Março 2024.

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA 18/2024



Elsie de Souza Santos
Agente de Contratação



Sidnei Domingos Ferreira
Equipe de apoio



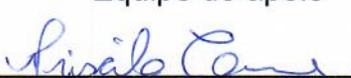
Marcínio Messias
Equipe de apoio



Anderson Ferreira Siqueira
Equipe de apoio



Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de apoio



Priscila Claudina Camargo
Equipe de Apoio

Trecho da Ementa

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. PEDIDOS DE REEXAME. NÃO CONHECIMENTO DE UMA PEÇA RECURSAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA OUTRA.

1.

2. As pesquisas de preços que dão suporte à elaboração de orçamento, à definição da modalidade de licitação e à efetivação da adequação financeira e orçamentária da despesa, devem ser realizadas previamente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

3. Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.”

Deliberações do TCU no mesmo sentido:

Acórdãos nº 960/2010 – Plenário, Acórdãos nº 37/1998 - Plenário, 201/2006 - 2ª Câmara, 556/2008 - 1ª Câmara, e nº 113/1998 - Plenário.

1.3.6. Exclusão de responsabilidade - Discordância expressa e fundamentada

Acórdão nº 1.780/2007 - Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 832/2008 - Plenário



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO E CONCORDANCIA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 04/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

Conselheiro Mairinck-Pr, 14 de Março de 2024.

Prezado Senhores:

Considerando, o Ofício nº 07/2024 e seus anexos, enviados pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, solicitando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses**

Considerando a presente justificativa do diretor do Departamento, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e cotações de preços, para o bom desempenho dos trabalhos no departamento.

Face ao constante dos autos, **AUTORIZO E CONCORDO COM O PEDIDO Dos SENHORES DIRETORES QUE SOLICITARAM** a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo Menor Preço POR LOTE/ITEM, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável.

Considerando, que o procedimento licitatório objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

Considerando, portanto, que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

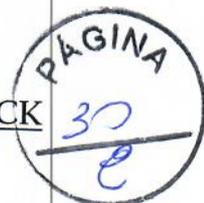
Portanto, a própria conveniência pública, e sendo a presente justificativa plausível **AUTORIZO E SOLICITO** à Agente de Contratação e Equipe de Apoio a viabilizar as devidas providências para a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão na forma ELETRÔNICA**, preparar a minuta do instrumento de Edital e minuta do contrato, encaminhará os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, para dar respaldo legal à contratação ora pretendida, não deixando de obedecer aos moldes do Decreto Federal nº 10.024/19 e da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



Por outro lado, o impacto orçamentário financeiro foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Certo do provimento da solicitação antecipo meus agradecimentos ao tempo disposto.

Cordialmente,

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

À
Agente de Contratação e
Equipe de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



PORTARIA Nº 018/2024

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigos 7º; 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, como **Agente de Contratação**, do Poder Executivo Municipal, a servidora efetiva, **Elsie de Souza Santos**, RG 33.319.998-4/SP, CPF 217.210.128-18;

Art. 2º - Nomear, nos termos do §1º, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, **Equipe de Apoio para auxiliar do Agente de Contratação** acima nominado, os seguintes servidores efetivos:

Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR, CPF 944.080.769-53
Anderson Ferreira de Siqueira, RG 8.909.187-0/PR, CPF 008.822.809-61
Sidnei Domingos Ferreira, RG 4.236.969-1/PR, CPF 655.309.699-68
Adalto Aparecido Lopes Luís, RG 5.807.640-6/PR, CPF 029.269.739-26
Priscila Claudina Camargo, RG 7.555.561-0/PR, CPF 008.088.089-40

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 01 de Março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 11 de Março de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 1614 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2024 | PÁGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

PORTARIA Nº 018/2024

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigos 7º, 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, como Agente de Contratação, do Poder Executivo Municipal, a servidora efetiva, **Elsie de Souza Santos**, RG 33.319.998-4/SP, CPF 217.210.128-18;

Art. 2º - Nomear, nos termos do §1º, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, Equipe de Apoio para auxiliar do Agente de Contratação acima nominado, os seguintes servidores efetivos:

Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR, CPF 944.080.769-53
Anderson Ferreira de Siqueira, RG 8.909.187-0/PR, CPF 008.822.809-61
Sidnei Domingos Ferreira, RG 4.236.969-1/PR, CPF 655.309.699-68
Adalto Aparecido Lopes Luís, RG 5.807.640-6/PR, CPF 029.269.739-26
Priscila Claudina Camargo, RG 7.555.561-0/PR, CPF 008.088.089-40

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 01 de Março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 11 de Março de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119

Dados: 2024.03.11 14:29:07 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ CODREN

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI LEI Nº 123/2006.

Encontra-se aberta no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata da aquisição de peças de caminhão e de máquinas pesadas para o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com entrega fracionada, pelo período de 12 meses. Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 25/03/2024, até as 08:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com " proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 25/03/2024, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202, no site <https://www.codren.org/> e licitacaosantana@outlook.com ou contato.codren@gmail.com.

Santana do Itararé, 11 de março de 2024.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 73.968.412/0001-19

PORTARIA Nº 018/2024

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigos 7º; 8º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, como Agente de Contratação, do Poder Executivo Municipal, a servidora efetiva, Elsie de Souza Santos, RG 33.319.998-4/SP, CPF 217.210.128-18;

Art. 2º - Nomear, nos termos do §1º, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/21, Equipe de Apoio para auxiliar do Agente de Contratação acima nominado, os seguintes servidores efetivos:

- Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR, CPF 944.080.769-53
- Anderson Ferreira de Siqueira, RG 8.909.187-0/PR, CPF 008.822.809-61
- Sidnei Domingos Ferreira, RG 4.236.969-1/PR, CPF 655.309.699-88
- Adalto Aparecido Lopes Luis, RG 5.807.640-6/PR, CPF 029.269.739-26
- Priscila Claudina Camargo, RG 7.555.561-0/PR, CPF 008.088.089-40

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 01 de Março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 11 de Março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL



JCN CORREIO DO NORTE

Razão Social-Genesis Machado & cia Ltda-ME-CNPJ 26.272.797/0001-70

DIREÇÃO: GENESIS J. MACHADO
www.jornalcn.com.br | e-mail: contato@jornalcn.com.br

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

REDAÇÃO JORNAL: Rua Plauí, 1546, Bairro Santa Isabel 620 Siqueira Campos - Paraná (43) 99933-7695 | (43) 3571 1357
SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO: Rua Cotulio B. Almeida, 130 Jardim Vale Verde (43) 99641-9557

CIRCULAÇÃO

- Siqueira Campos
- Cornélio Procópio
- Curitiba
- Ibaiti
- Japira
- Jaboti
- Saito do Itararé
- Carlópolis
- Joaquim Távora
- Guapirama
- Quatiguá
- Jacarezinho

- Conselheiro Mairinck
- Pinhalão
- Tomazina
- Curitúva
- Figueira
- Ventania
- Sapopema
- São Sebastião da Amoreira
- Nova América da Colina
- Nova Santa Bárbara
- Santo Antônio do Paraíso
- Congonhas

- Itamaracá
- Santa Mariana
- Leópolis
- Sertaneja
- Rancho Alegre
- Primeiro de Maio
- Florestópolis
- São Gerônimo da Serra
- Santo Antônio da Platina
- Arapoti
- Jaguariaíva
- Sengés

- São José da Boa Vista
- Wenceslau Braz
- Santana do Itararé
- Jundiá do Sul
- Andrá
- Abatá
- Cambará
- Ribeirão do Pinhal
- Nova Fátima
- Barra do Jacaré
- Paraíso
- Ribeirão Claro



Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

MÓDALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 04/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

Nesta data juntamos ofícios e seus anexos dos diretores solicitantes e autorização do Sr. Prefeito Municipal para elaboração de Minuta de Edital e do Contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de Março de 2024.

MEMBROS DA COMISSÃO DE PREGÃO PORTARIA 018/2024

essantos

Elsie de Souza Santos
Agente de Contratação

Adalberto

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio

A

Anderson Ferreira Siqueira
Equipe de Apoio

em

Marcinio Messias
Equipe de Apoio

Sidnei

Sidnei Domingos Ferreira
Equipe de Apoio

Priscila

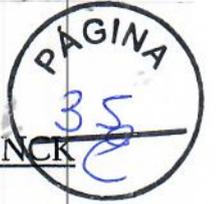
Priscila Claudina Camargo
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, e Senhor Flavio Silva Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Anderson Ferreira Siqueira, brasileiro, cargo Vigilante Sanitário (Lotado no Departamento Municipal de Saúde), vem pelo presente expor os fatos e ao final requerer o que segue:

Venho requerer 30 (Trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário conforme Lei 820/2023 e 20 (dez) dias gozadas a partir de 04 de Março 23 de Março de 2024, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021

Nestes termos,

Pede deferimento.

Conselheiro Mairinck-Pr, 26 de Fevereiro de 2024.



Anderson Ferreira Siqueira

Defiro o pedido: ()

Indefiro o pedido ()

_____/_____/2024



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
(Processo Administrativo n.º 09/2024)
(Participação exclusiva MEI/ME e EPP, Lei 147/2014).

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 008/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **XXX horas** do dia **XX de XXXX 2024** às **XXX horas** do dia **XX de XXX de 2024**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **XXX horas** às **XXX horas** do dia **XX de XXXX de 2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **XXX horas** do dia **XX de XXX 2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**



- 2) **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**
- 3) **O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**
- b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.9. **A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:**
- 3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



- declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- 3.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.4. O atendimento ao subitem 3.3 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor LOTE-unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada,



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE/ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 5.15.2.2. empresas brasileiras;
- 5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 008/24.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:



http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 008/24.
- 9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, adiferença será descartada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail licitação@conselheiomairinck.pr.gov.br**

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK PÁGINA 49

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

<http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/portal/transparencia/licitacoes.php>, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

12.11. Os trabalhos serão conduzidos por Servidores do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

12.12. O Agente de Contratação responsável por este Pregão Eletrônico será: **ELSIE DE SOUZA SANTOS**; e-mail para contato: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

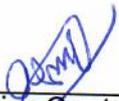
12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

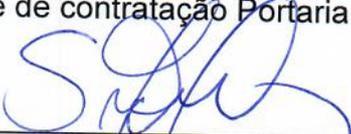
Conselheiro Mairinck, 15 de Março de 2024



Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



Elsie de Souza Santos
Agente de contratação Portaria nº. 18/2024



Sidnei Domingos Ferreira
Equipe de apoio



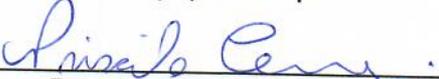
Anderson Ferreira Siqueira
Equipe de apoio



Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de apoio



Marcínio Messias
Equipe de apoio



Priscila Claudina Camargo
Equipe de apoio



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto n. 11.802, de 2023.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), devidamente registrado na junta comercial com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4 Qualificação Técnica

4.1 Mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.2 Certificado ou Certidão de regularidade do médico responsável (sócio administrador) ou da contratada pelo objeto desta licitação, junto ao Conselho Regional de Medicina;

4.3 Certidão de Inscrição - Certidão comprobatória de inscrição para empresas ativas perante o CRM-PR. C.1 CRM Paraná da pessoa jurídica;

4.4 Declaração Negativa de Débitos - Declaração comprobatória de quitação de débitos para empresas ativas. CRM-PR;

4.5 A Empresa Licitante deve apresentar o nome de no mínimo 01 profissionais para exercer a função de médico Ginecologista, e que tenha vínculo com a mesma;

4.6 A empresa deve apresentar os seguintes documentos referente ao profissional:

4.6.1 Diploma de Conclusão de curso de medicina e Registro no CRM PR;

4.6.2 Certificado de especialista em Ginecologia e Obstetrícia devidamente registrado junto ao CRM/PR com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

4.6.3 Atestado de antecedentes criminais (Fórum);

4.6.4 Atestado de antecedentes Policia Federal (internet);

4.6.5 Comprovação de vínculo empregatício, ou contrato de prestação de serviços do profissional médico com a empresa credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 09/2024
PERGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência trata – se de contratação de Empresa de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializado no Serviço de Medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia, visando, dar mais acesso ao atendimento do Departamento Municipal de Saúde. Esta especialidade visa o atendimento das mulheres gestantes que fazem acompanhamento do pré-natal e também outras demandas no cuidado com a saúde da mulher no município de Conselheiro Mairinck.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

Lote: 1

Item	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.	600	Unid.	121,66	72.996,00
VALOR R\$ TOTAL					72.996,00

2.1 **A contratação será dividida em lote/item, conforme tabela constante acima.**

2.2 **É facultado ao fornecedor a participação em quantos lotes/itens forem de seu interesse.**

2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR:

3.1 O valor máximo permitido, para esta Contratação, é de **R\$ 72.996,00 (setenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais).**

4. Prazo do Contrato.



4.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da empresa vencedora, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através do Termo de Aditivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Em função da Contratação de empresa de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços Ginecologia e Obstetrícia na área da saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, o Departamento Municipal de Saúde fixará, de acordo com o profissional indicado pela proponente no ato da convocação para a prestação do serviço um cronograma de atendimento contendo os dias e horário dos atendimentos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

6.2 O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

6.3 Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente demanda está sendo solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck – PR, sob-responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde em exercício.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes à justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

9.2 Da mesma forma buscam-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

10. MÉDIA DE PREÇO – PARÂMETRO

10.1 Através da cotação realizada dos lugares competentes. Para tanto as cotações e a planilha com memória de cálculo seguem em anexo.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



11.1 O pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados.

11.2 O serviço será prestado pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck.

Centro de Saúde Maria Helena Zarochinski (Rua XV de Novembro, nº 545), conforme cronograma estabelecido pelo Departamento.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta de recursos livres, cuja dotação orçamentária estará disposta na ordem de fornecimento.

04 – Secretária de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS

1260 – Fonte 475, 1320 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

Flávio Silva

Diretor do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº xx/2024

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua _____, nº ____ Cep:____
na cidade de _____ - ____ telefone: () _____, por intermédio de seu representante legal,
o (a) Sr. (a)____, inscrito (a) no CPF nº ____ e RG nº _____ DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº xx/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Banco:

Agência

Conta Bancária nº:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total

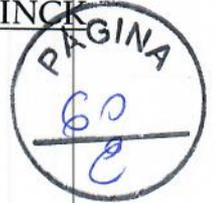
O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024 REFERENTE AOPREGÃO ELETRONICO Nº XX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARANÁ E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Conselheiro Mairinck, Paraná, sito à Praça Otacílio Ferreira, nº 82, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado pelo **Srº ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 029.678.089-89 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.995.227-3-SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de _____, sito na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____

_____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **xx/2024** – Processo **xx/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a xxxxxxxx _____, conforme descrito no **Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº **XX/2024**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), os itens a seguir:

Lote	Item	Especificações	Mar/Modelo	Quant.	Unid	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
------	------	----------------	------------	--------	------	--------------------	--------------------

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº **xx/2024**, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:



04 – Secretária de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS

1260 – Fonte 475, 1320 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da empresa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através do Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

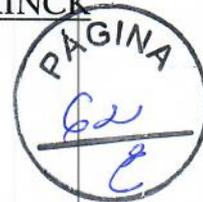
4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

4.2 O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

4.3 Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.4 O serviço será prestado pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck.

Centro de Saúde Maria Helena Zarochinski (Rua XV de Novembro, nº 545), conforme cronograma estabelecido pelo Departamento.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 008/24.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contratolicitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Adminis- tração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à

CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº



008/24, e alterações posteriores;

- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem**

8.6 deste Contrato.

- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifi- que no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se veri- ficarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;



- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Aceitar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://www.conselheiriomairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº xx/2024.

16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Ibaiti, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, ___ de ___ de 2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.	CONTRATADA:
Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:
Flavio Silva Diretor do Depto. Municipal de Saúde Fiscal do contrato	

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Ilmo. Srº. Procurador Jurídico

Considerando o contido nos autos em anexo.

Considerando a necessidade e a exigência legal prevista no Art. 53 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações);

Solicita desta Procuradoria parecer jurídico acerca do **Processo Administrativo Nº 09/2024 – Ref. Pregão Eletrônico 04/2024**

Cordialmente,

Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de Março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
Procurador Jurídico do Município de Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref.: Pregão Eletrônico 04/2024.

Mediante solicitação do Sr. Prefeito (fls. 68), segue Parecer¹ Jurídico acerca do procedimento administrativo em epígrafe, voltado para “**contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA (em nível ambulatorial) a serem prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, sendo 50 (cinquenta) consultas mensais, por um período de 12 (doze)**”, expomos:

O pedido para a abertura do certame em tela plasma-se por meio dos documentos carreados às fls. 03/04, confeccionado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, por meio dos qual justifica, descreve pormenor e detalhadamente, e quantifica o objeto, uma vez que segue em anexo ao Ofício vestibular o Estudo Técnico Preliminar (fls. 06/11), Termo de Referência (fls. 13/17), dotação orçamentária (fls. 19), cotações de preços (fls. 20/25), Planilha de média de preços (fls. 26), atendendo assim as averbações do artigo 18, da Lei 14.133/21.

Com efeito, a abertura do procedimento foi, devidamente, autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito (fls. 29/30), inclusive, com indicação de modalidade de

¹ (MS 35196 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 12/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 04-02-2020 PUBLIC 05-02-2020). EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSABILIDADE. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8666/93. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO, ERRO GRAVE INESCUSÁVEL OU CULPA EM SENTIDO AMPLO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



licitação (PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA), tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Conforme anteriormente asseverado, foi juntada documentação de lavra do Departamento solicitante, na qual vem pormenorizada a descrição do item, por força do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações de Preços; Planilha de Média da formação de preços e dotação orçamentária. Tudo de emissão do Diretor do Departamento Municipal requerente.

Prosseguindo, reiteramos constar na autorização para a abertura da presente licitação, às fls. 29/30, para que seja adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, vejamos:

*“[...] Considerando, o Ofício nº 07/2024 e seus anexos, enviado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde solicitando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses.***

[...]

*Face ao constante dos autos, **AUTORIZO E CONCORDO COM O PEDIDO DO SENHOR DIRETOR QUE SOLICITOU a abertura de licitação modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço POR ITEM, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável.***

[...]

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



*Portanto, a própria conveniência pública, e sendo a presente justificativa plausível **AUTORIZO E SOLICITO** à Agente de Contratação e Equipe de Apoio a viabilizar as devidas providências para a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão na forma ELETRÔNICA**, preparar a minuta do instrumento de Edital e minuta do contrato [...]” (sic)*

Destarte, vale consignar que os Autos chegaram nesta Procuradoria já com as minutas do edital e do contrato referente à modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item (fls. 36/67).

No tocante à fundamentação legal, ressalta-se que o objeto do presente processo se amolda ao prescrito nos artigos 29 c/c 17, ambos da Lei Federal 14.133/21 e aos ditames do Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, assim disposto:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para a aquisição de bens** e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. (grifo nosso)

[...]

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



[..]

II - **bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Corroborando, a Lei 14.133/21 traz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PÁGINA
73
2

monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Como corolário, conforme posto pelo Departamento que subscreve a instauração do processo em mesa, o objeto em questão pode ser enquadrado como “bem comum”, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, desta forma não havendo óbices no sentido de que a licitação poderá ser processada através da modalidade *pregão eletrônico*, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Às fls. 19, o Setor de Contabilidade manifestou a existência de dotação orçamentária para o custeio da presente contratação. Desta forma, suprimam o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É imperioso explicar que a contratação ora requisitada trata-se de decisão discricionária do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e do Diretor solicitante que informaram a necessidade da contratação em comento, não cabendo a esta Procuradoria adentrar ao mérito da contratação por respeito ao Princípio da Segregação de Funções, pois o assessor jurídico não se confunde e não se constitui em autoridade, para fins do artigo 6º, VI, da Lei 14.133/21, incumbindo ao procurador municipal o controle prévio da legalidade mediante análise **jurídica e não fática e/ou de gestão acerca da contratação**, restringindo-se tal análise aos seus aspectos técnicos-jurídicos, não lhe competindo decidir sobre a necessidade ou não da avença, sob pena de exacerbar suas funções, pois como já

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



dito esta pauta-se numa DECISÃO em juízo de conveniência e oportunidade do(s) Gestor(es).

Com efeito, quanto às questões de fato (discricionárias) inerentes e insertas no procedimento em questão restam prejudicadas de análise, pois, vale denotar que **o parecer jurídico em licitações tem natureza obrigatória, mas não vinculante**, e, “**limitado ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica [e não fática] da contratação**”, tendo em vista que o Parecer Jurídico não se consubstancia num ato administrativo; se assim o fosse o Procurador estaria exarando uma decisão e não uma opinião técnica, conforme dita o artigo 53, da Lei 14.133/21.

Tanto isso é veraz que a solicitação do Departamento e a autorização exarada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal acerca da abertura do procedimento em epígrafe, são anteriores e independentes de qualquer manifestação desta Procuradoria. Inclusive, neste sentido temos a posição atual do STF sobre o tema, o qual será deliberado sob Proposta de Súmula Vinculante:

A Presidência do Supremo Tribunal Federal reconheceu a relevância, a matéria Constitucional, a atualidade da controvérsia e a existência de reiterados precedentes na proposta apresentada pelo Conselho Federal da OAB à Corte, que objetiva seja editada a seguinte súmula vinculante (PSV 142): “Viola a Constituição Federal a imputação de responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer ou opinião jurídica, sem demonstração de circunstâncias concretas que o vinculem subjetivamente ao propósito ilícito.”

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | Despacho

PSV 142

Relator(a): MINISTRA PRESIDENTE

PROPONENTE(S): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Cfoab

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



ADVOGADO(A/S): Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Outro(a/s)
ADVOGADO(A/S): BRUNA SANTOS COSTA
ADVOGADO(A/S): MANUELA ELIAS BATISTA
ADVOGADO(A/S): LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE
ADVOGADO(A/S): ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A/S): JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI
CABRAL -

DESPACHO

Trata-se de proposta de edição de enunciado de súmula vinculante apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O verbete vinculante proposto tem a seguinte redação: “Viola a Constituição Federal a imputação de responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer ou opinião jurídica, sem demonstração de circunstâncias concretas que o vinculem subjetivamente ao propósito ilícito.”

À luz do art. 354-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, verifico que a proposta observa os requisitos formais previstos no art. 103-A, § 2º, da Constituição da República e na Lei nº 11.417/2006, uma vez que: (i) foi formulada por parte legítima; (ii) acena com o envolvimento de tema de extração constitucional (art. 133 da Magna Carta) e objeto de reiteradas decisões desta Suprema Corte - como ilustram as decisões juntadas nos eventos 5 a 10; e (iii) contempla controvérsia atual.

Com efeito, em relação a análise das minutas do edital e do contrato a ser firmado (fls. 36/67), **ambas encontram-se amparadas legalmente** e amoldadas ao disposto nos artigos 25; 53, §3º; 54; 55; 89/95; 104/114 da Lei Federal nº

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



14.133/21, e tão somente a estes quesitos segue a aprovação desta Procuradoria, sob pena de exacerbar suas funções.

No que tange aos preços que serviram de parâmetro máximo no certame, foram elaborados e apresentados em documentos próprios, anexo ao ofício solicitante, consubstanciados nas cotações de fls. 20/25 e na Planilha de Formação de Preços (fls. 26), documentos estes que foram juntados como anexo ao TERMO DE REFERÊNCIA de fls. 13/17, conhecidos da Equipe de Pregão às fls. 27², portanto, **não infere a esta Procuradoria se opor, ao menos pelas motivações explanadas nesse parágrafo (preços cotados para a contratação) à formalização do presente procedimento licitatório, tendo em vista tratar-se de área, totalmente, diversa de sua atuação e conhecimentos técnico e/ou fático.**

Por fim, ANTES DA HOMOLOGAÇÃO, a Sra. Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverão remeter o presente procedimento ao Controlador Interno para “Parecer Técnico Final”, de acordo com o disposto no Artigo 4º, X, da Lei Municipal nº 689/2019, que assim reza:

Art. 4º. O Controle Interno do Município é o órgão de controle, fiscalização, com o objetivo de executar as atividades de controle Interno, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios

² É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis. *Acórdão 2147/2014-Plenário, TC 005.657/2011-3, relator Ministro Benjamin Zynler, 20.8.2014*

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Pará

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

[...]

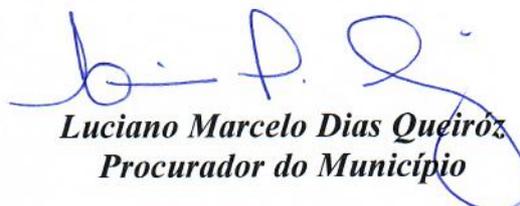
X – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelo Poder Executivo Municipal, em especial, quanto ao exame:

[...]

e) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

É o parecer.

Conselheiro Mairinck, 18 de Março de 2024.


Luciano Marcelo Dias Queiróz
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 (Processo Administrativo n.º 09/2024) (Participação exclusiva MEI/ME e EPP, Lei 147/2014).

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 008/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:00 horas** do dia **20 de Março 2024** às **08:00 horas** do dia **02 de Abril de 2024**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:00 horas** às **08:30 horas** do dia **02 de Abril de 2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **08:30 horas** do dia **02 de Abril 2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**



- 2) **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**
- 3) **O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**
- b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.9. **A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:**
- 3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.4. O atendimento ao subitem 3.3 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o



intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as



seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor LOTE-unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



- caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE/ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 5.15.2.2. empresas brasileiras;
- 5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINÓPOLIS

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 008/24.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:



http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 008/24.
- 9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, adiferença será descartada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail licitação@conselheiomairinck.pr.gov.br**

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



- h) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

12.11. Os trabalhos serão conduzidos por Servidores do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

12.12. O Agente de Contratação responsável por este Pregão Eletrônico será: **ELSIE DE SOUZA SANTOS**; e-mail para contato: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

12.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Conselheiro Mairinck, 18 de Março de 2024

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Agente de contratação Portaria nº. 18/2024

Sidnei Domingos Ferreira
Equipe de apoio

Anderson Ferreira Siqueira
Equipe de apoio

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de apoio

Marcínio Messias
Equipe de apoio

Priscila Claudina Camargo
Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto n. 11.802, de 2023.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023), devidamente registrado na junta comercial com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4 Qualificação Técnica

4.1 Mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.2 Certificado ou Certidão de regularidade do médico responsável (sócio administrador) ou da contratada pelo objeto desta licitação, junto ao Conselho Regional de Medicina;

4.3 Certidão de Inscrição - Certidão comprobatória de inscrição para empresas ativas perante o CRM-PR. C.1 CRM Paraná da pessoa jurídica;

4.4 Declaração Negativa de Débitos - Declaração comprobatória de quitação de débitos para empresas ativas. CRM-PR;

4.5 A Empresa Licitante deve apresentar o nome de no mínimo 01 profissionais para exercer a função de médico Ginecologista, e que tenha vínculo com a mesma;

4.6 A empresa deve apresentar os seguintes documentos referente ao profissional:

4.6.1 Diploma de Conclusão de curso de medicina e Registro no CRM PR;

4.6.2 Certificado de especialista em Ginecologia e Obstetrícia devidamente registrado junto ao CRM/PR com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

4.6.3 Atestado de antecedentes criminais (Fórum);

4.6.4 Atestado de antecedentes Policia Federal (internet);

4.6.5 Comprovação de vínculo empregatício, ou contrato de prestação de serviços do profissional médico com a empresa credenciada.

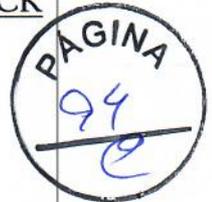


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 09/2024
PERGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência trata – se de contratação de Empresa de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializado no Serviço de Medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia, visando, dar mais acesso ao atendimento do Departamento Municipal de Saúde. Esta especialidade visa o atendimento das mulheres gestantes que fazem acompanhamento do pré-natal e também outras demandas no cuidado com a saúde da mulher no município de Conselheiro Mairinck.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

Lote: 1					
Item	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.	600	Unid.	121,66	72.996,00
VALOR R\$ TOTAL					72.996,00

2.1 A contratação será dividida em lote/item, conforme tabela constante acima.

2.2 É facultado ao fornecedor a participação em quantos lotes/itens forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR:

3.1 O valor máximo permitido, para esta Contratação, é de **R\$ 72.996,00 (setenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais)**.

4. Prazo do Contrato.



4.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da empresa vencedora, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através do Termo de Aditivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Em função da Contratação de empresa de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços Ginecologia e Obstetrícia na área da saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, o Departamento Municipal de Saúde fixará, de acordo com o profissional indicado pela proponente no ato da convocação para a prestação do serviço um cronograma de atendimento contendo os dias e horário dos atendimentos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

6.2 O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

6.3 Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente demanda está sendo solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck – PR, sob-responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde em exercício.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Almeja-se, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes à justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente irrealizável ou superfaturamento na execução do contrato.

9.2 Da mesma forma buscam-se vantajosidade técnica e econômica para a administração.

10. MÉDIA DE PREÇO – PARÂMETRO

10.1 Através da cotação realizada dos lugares competentes. Para tanto as cotações e a planilha com memória de cálculo seguem em anexo.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



11.1 O pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados.

11.2 O serviço será prestado pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck.

Centro de Saúde Maria Helena Zarochinski (Rua XV de Novembro, nº 545), conforme cronograma estabelecido pelo Departamento.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta de recursos livres, cuja dotação orçamentária estará disposta na ordem de fornecimento.

04 – Secretária de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS

1260 – Fonte 475, 1320 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

Flávio Silva

Diretor do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(MODELO)**

AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº xx/2024

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua _____, nº ____ Cep:____ na cidade de _____ - ____ telefone: () _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)____, inscrito (a) no CPF nº ____ e RG nº _____ DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 04/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Banco:

Agência

Conta Bancária nº:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024 REFERENTE AOPREGÃO ELETRONICO Nº XX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARANÁ E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Conselheiro Mairinck, Paraná, sito à Praça Otacílio Ferreira, nº 82, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado pelo **Srº ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 029.678.089-89e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.995.227-3–SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de _____, sito na _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____

_____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **xx/2024** – Processo **xx/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a xxxxxxxx _____, **conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº XX/2024, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), os itens a seguir:

Lote	Item	Especificações	Mar/Modelo	Quant.	Unid	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
------	------	----------------	------------	--------	------	--------------------	--------------------

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº xx/2024, com a proposta da **CONTRATADA**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante **CONTRATADA** deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

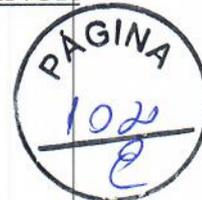
2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



04 – Secretária de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS

1260 – Fonte 475, 1320 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da empresa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através do Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

4.2 O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

4.3 Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.4 O serviço será prestado pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck.

Centro de Saúde Maria Helena Zarochinski (Rua XV de Novembro, nº 545), conforme cronograma estabelecido pelo Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 008/24.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à

CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº



008/24, e alterações posteriores;

- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** deste Contrato.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;



- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://www.conselheiromairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº xx/2024.

16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Ibaiti, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.	CONTRATADA:
Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:
Flavio Silva Diretor do Depto. Municipal de Saúde Fiscal do contrato	

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

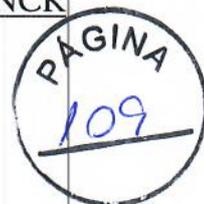
02 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO – (ITEM)**

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Agente de Contratação, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela Portaria nº 18/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário (item), cujo objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 20 de Março de 2024 às 08:00 horas do dia 02 de Abril de 2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024

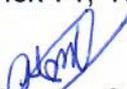
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de Março de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal


Elsie de Souza Santos
Agente de Contratação



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	24888/2024	Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Título	AVISO P.E. Nº 04-2024 MÉDICO GINECOLOGISTA	Municipalidades
Órgão	<u>PMCONSELHEIROMAIRINCK - Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck</u>	Prefeituras
Depositário	ELSIE DE SOUZA SANTOS	Conselheiro Mairinck
E-mail	licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br	Licitação - CIS
Enviada em	18/03/2024 10:52	<u>AVISO P.E. N° 04-2024 GINECOLOGISTA.pdf</u> 283,81 KB
Data de publicação		
19/03/2024 Terça-feira	Valor ainda não confirmado	
Histórico	AGUARDANDO TRIAGEM	



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1619

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO – (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Agente de Contratação, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela Portaria nº 18/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário (item), cujo objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses.**

REFERIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 20 de Março de 2024 às 08:00 horas do dia 02 de Abril de 2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br, www.conselheiomairinck.pr.gov.br

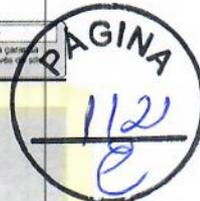
Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de Março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO
MAIRINCK:7596841200011
9

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2024.03.18 13:58:34
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROC 003/2024

O Município de Bituruna torna público que fará realizar, às 09h00 do dia 25 de abril do ano de 2024, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede do Município e Distrito de Santo Antônio do Iratim	Pavimentação Asfáltica CBUQ, Rede de Drenagem, Implantação de Passeios e Execução de Praça	11.145,08 m ²	240

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada na sede da Prefeitura na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Bituruna - PR, em horário comercial, solicitada através do e-mail compras@bituruna.pr.gov.br e disponibilizada na íntegra no Portal da Transparência do Município no sítio eletrônico www.bituruna.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (42) 3553-8600. Bituruna, 18 de março de 2024. Rodrigo Rossoni - Prefeito Municipal.

24924/2024

Boa Esperança do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 031/2024
Processo Nº 043/2024

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de material de comunicação visual, com a finalidade de atender as necessidades das secretarias municipais de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 102.451,30 (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 19/03/2024 às 08h30min do dia 03/04/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 03/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 03/04/2024.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.boaesperancadoiguacu.atende.net - Licitações e bllcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3537-1208.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.

BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, 18 de março de 2024.

RENATO GRASSI
Pregoeiro
GIVANILDO TRUMI
Prefeito

24801/2024

Cambará

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM DAS ACÁCIAS.

A sessão será retomada às 09h do dia 20/03/2024 para divulgação dos resultados da licitação e abertura de prazo para manifestação de recurso.

Cambará, 18 de março de 2024.
MAYKON PEREIRA MOREIRA
Agente de Contratação

25054/2024

Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO - (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Agente de Contratação, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela Portaria nº 18/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário (item), cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck - PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 horas do dia 20 de Março de 2024 às 08:00 horas do dia 02 de Abril de 2024. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF). **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de Março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal
Elsie de Souza Santos
Agente de Contratação

24888/2024

Coronel Vivida

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, CNPJ. 76.995.455/0001-56, torna público que recebeu do IAT a Licença de Instalação - LI, para o Projeto de Parcelamento de Solo para fins industriais no Parque Industrial Olímpio Vanzini, localizado no município de Coronel Vivida PR na data de 13 de março de 2024.

24573/2024

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços n.º 017/2023, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 3.116,38 m², Bairro Estados, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.993.449/0001-00, vencedora do certame, que ofertou o valor global de R\$ 1.393.638,86 (um milhão trezentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 109/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de março de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

24745/2024

Fernandes Pinheiro

Súmula do Pedido de Autorização Ambiental

Município de Fernandes Pinheiro, CNPJ: 01.619.323/0001-20 torna público irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, Autorização Ambiental, para Atividade de Alargamento de uma ponte localizada na localidade Assungui no interior do Município de Fernandes Pinheiro - PR.

25022/2024



**PRFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITARIO – (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Agente de Contratação, Senhorita Elsie de Souza Santos, designada pela Portaria nº 18/2024 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por lote/unitário (item), cujo objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 20 de Março de 2024 às 08:00 horas do dia 02 de Abril de 2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 02 de Abril de 2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de Março de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

OBJETO: Aquisição de um Trator cortador de grama.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Por lote
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 24.964,50 (Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min (nove horas) do dia 18/03/2024 (dezoito dias de março de 2024).
ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 02/04/2024 (dois dias de abril de 2024).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min (nove horas) do dia 02/04/2024 (dois dias de abril de 2024).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)
RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site do Município de Japira, www.japira.pr.gov.br, licitações; Plataforma BLL (www.bllcompras.com), ou solicitado através do e-mail licitacao@japira.pr.gov.br.

Japira, 18 de março de 2024.

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

OBJETO: Aquisição de Materiais Escolares.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/Por lote
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 206.750,63 (Duzentos e Cinco Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais e Sessenta e Três Centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min (nove horas) do dia 18/03/2024 (dezoito dias de março de 2024).
ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 02/04/2024 (dois dias de abril de 2024).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min (nove horas) do dia 02/04/2024 (dois dias de abril de 2024).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)
RETIRADA DO EDITAL: Disponível no site do Município de Japira, www.japira.pr.gov.br, licitações; Plataforma BLL (www.bllcompras.com), ou solicitado através do e-mail licitacao@japira.pr.gov.br.

Japira, 18 de março de 2024.

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal

GEDICAR
MECANICA E ELETRICA
43 99688 - 2888

JCN CORREIO DO NORTE

Razão Social- Genesis Machado & cia Ltda-ME- CNPJ 26.272.797/0001-70

DIREÇÃO

GENESIS J. MACHADO

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

www.jornalcn.com.br | e-mail: contato@jornalcn.com.br

REDAÇÃO JORNAL

Rua Piauí, 1546. Bairro Santa Isabel 626

Siqueira Campos - Paraná

(43) 99933-7695 | (43) 3571 1357

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO

Rua Getúlio B. Almeida, 130

Jardim Vale Verde

(43) 99641-9557

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curitiba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho

Conselheiro Mairinck
Pinhalão
Tomazina
Curiúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santo Antônio do Paraíso
Congoinhas

Itamaracá
Santa Mariana
Leópolis
Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
Sengés

São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andirá
Abatiá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Paraíso
Ribeirão Claro

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo Administrativo Nº 09/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS

Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 600 Unidade: UNID Val. Ref.: 121,66

Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 020	serviço / serviço	121,66
PARTICIPANTE 030	PRÓPRIO / PRÓPRIO	121,66

J

1

2

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.602.691/0001-02
Razão Social: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
Endereço: RUA RUA DAS ARAUCARIAS 730 CXPST 142 Q0442L001 / COHAPAR /
GUARATUBA / PR / 83280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2024 a 04/04/2024

Certificação Número: 2024030618592849004276

Informação obtida em 14/03/2024 10:51:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 46.602.691/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:16 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **9FDB.2BEF.26DB.F63B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032750592-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.602.691/0001-02**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 033043666-38

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 46.602.691/0001-02**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 11/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Certidão n°: 20424369/2024

Expedição: 26/03/2024, às 15:10:27

Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.602.691/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Tiago Pedroso, nº 417 – COHAPAR
Fone e fax nº (41) 3442-1677
83.280-000 – GUARATUBA – PR
DORLI MARIA MORO

Escrivã

ALETEIA DIOCESANA BOULADE - Auxiliar Juramentada
ARIANE DO ROCIO ALVES – Auxiliar Juramentada
ELIANE SUMARIVA – Auxiliar Juramentada
MARCELLI TEIXEIRA ALVES - Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada, que nos índices relativos à distribuição de feitos ajuizados nesta Comarca, de trinta e sete anos até a presente data, não constatei distribuição de Ações de Falência e Recuperação Judicial, em nome de:

EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA,
CNPJ nº 46.602.691/0001-02; nada mais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Guaratuba, 16 de Fevereiro de 2024.

MARCELLI TEIXEIRA ALVES

Auxiliar Juramentada

MARCELLI TEIXEIRA ALVES:08882249905
Assinado de forma digital por MARCELLI
TEIXEIRA ALVES:08882249905
Dados: 2024.02.19 13:27:54 -03'00'



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA		Protocolo: PRC2419533861	
NIRE : 41210776807 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41210776807	CNPJ 46.602.691/0001-02	Data de Ato Constitutivo 31/05/2022	Início de Atividade 30/05/2022
Endereço Completo Rua DAS ARAUCARIAS, Nº 730, CXPST 142 QUADRA0442 LOTE 001, COHAPAR - Guaratuba/PR - CEP 83280-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS, PRESTACAO DE SERVICIO MEDICO E ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO, UNIDADES HOSPITALARES, HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ENFERMEIROS AUTONOMOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIOLOGOS, NUTRICIONISTAS LEGALMENTE HABILITADOS EXERCIDAS DE FORMA INDEPENDENTE, ATIVIDADES DE PSICOLOGOS E DE PSICANALISTAS, PRESTADAS A PACIENTES EM CLINICAS E CONSULTORIOS E HOSPITAIS E FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA A EMPRESAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.			
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio
Nome MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	CPF/CNPJ 007.205.172-81	R\$ 299.970,00	Sócio
Administrador MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	CPF 007.205.172-81	Término do mandato Indeterminado	
Nome VINICIUS PIRES MARTINS MATOS	CPF/CNPJ 008.651.242-05	R\$ 30,00	Sócio
Administrador VINICIUS PIRES MARTINS MATOS	CPF 008.651.242-05	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação
Data 07/02/2024	20240817575	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 31920123525		CNPJ: 46.602.691/0003-66	
Endereço Completo RUA SAO PAULO, Nº 793, BOX 01 , CENTRO, Divinópolis, MG, CEP: 35500006			
2 - NIRE: 35920240347		CNPJ: 46.602.691/0002-85	
Endereço Completo AVENIDA DA SAUDE, Nº 910 , CIDADE UNIVERSITARIA, Presidente Prudente, SP, CEP: 19050310			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/02/2024, às 14:10:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código Q3GDAVN.



PRC2419533861

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Município de Guaratuba
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos N° 6937 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA CPF/CNPJ: 46602691000102

Contribuinte: EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA
CPF/CNPJ: 46.602.691/0001-02
Logradouro: R DAS ARAUCARIAS, Nº: 730
Bairro: COHAPAR **Cidade:** Guaratuba
Complemento: CXP ST 142 QUADRA 0442 LOTE 001
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 49C1C49BB3A9D3EDD48C8A15B24B9BD5

Finalidade CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data **não existem débitos vencidos** referentes a Tributos Municipais, assim como nada consta em Dívida Ativa relativo ao contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos contratados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Esta certidão é válida até **24/06/2024**.

Município de Guaratuba, 26/03/2024

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PÁGINA
123
E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
129511257 SESP PR

CPF
007.205.172-81

DATA NASCIMENTO
26/08/1993

FILIAÇÃO
AMÉRICO DIMAS SIQUEROLI
CELIA ROSIMARIE DOS REIS SIQUEROLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05438740011

VALIDADE
33/12/2033

1ª HABILITAÇÃO
08/03/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Mateus dos Reis Siqueroli

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
23/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80746505051
PR921000255

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347106621

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

J

E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.602.691/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2022
NOME EMPRESARIAL EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPE GESTAO EM SAUDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA DAS ARAUCARIAS	NÚMERO 730	COMPLEMENTO CXPST 142 QUADRA0442 LOTE 001
CEP 83.280-000	BAIRRO/DISTRITO COHAPAR	MUNICÍPIO GUARATUBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO MS.SERV.ADM22@GMAIL.COM	
TELEFONE (43) 3337-0426		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 20:01:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



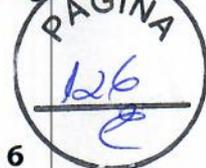
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, nº do CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010; **VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o nº 008.651.242-05, residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, nº 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do Paraná, Cep: 86618-000, sócios da sociedade empresária limitada, que gira na cidade de Guaratuba, estado do Paraná, Rua das Araucárias, nº 730, Cohapar, CEP: 83280-000, quadra 0442 lote 001 - Caixa Postal nº 142, sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, conforme os seguintes CNAEs:

- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 7



Página 2 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações, resolve o sócio consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
CONTRATO SOCIAL

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, nº do CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, nº 600, Colúmbia, CEP: 86057-010; **VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o nº 008.651.242-05, residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, nº 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do Paraná, Cep: 86618-000, sócios da sociedade empresária limitada sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrito no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolve promover a presente consolidação contratual, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotou como nome empresarial: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, e usa a expressão EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua das Araucárias nº 730, bairro Cohapar. Guaratuba- PR. CEP 83280-000, quadra 0442 lote 001 - Caixa Postal nº 142.

Cláusula III: DAS FILIAIS I:

a) Fica criado uma filial da sociedade com sede na avenida da saudade nº 910, Cidade Universitária, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19050-310.

b) Fica criado uma filial da sociedade com sede na rua São Paulo nº 793, Centro, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-006.

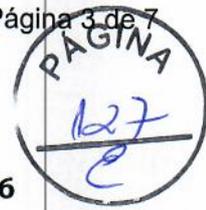
CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de

Página 3 de 7

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 6



terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, conforme os seguintes CNAEs:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	299.970	299.970,00	99,99%
VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS	30	30,00	0,01%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo

Página 4 de 6
128
E

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 6

e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

E

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: O Sócio MATEUS DOS REIS SIQUEROLI concorda em assumir integralmente todas as obrigações financeiras, dívidas e responsabilidades da sociedade perante terceiros, credores, autoridades e demais partes interessadas.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

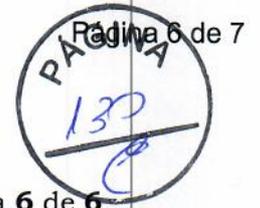
A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida por **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS**, médico, que responderá por todos os serviços pactuados conforme segue:

- a) pela responsabilidade técnica da sociedade, sendo que deverá assinar todos os documentos necessários perante todos os órgãos e para todas as atividades que se mostrem necessárias;
- b) pela responsabilidade de acompanhamento do desempenho dos demais médicos que prestam serviços para ou por meio da sociedade, em todos os segmentos, inclusive perante órgãos e secretarias de saúde, bem como em qualquer empresa pública ou privada onde a sociedade seja prestadora de serviços;
- c) deverá participar de reuniões de cunho técnico sempre que solicitado pelos órgãos, empresas públicas ou privadas para as quais a sociedade preste serviços.
- d) será responsável por cumprir com as obrigações junto ao CRM e deverá enviar as CNDs de débito, conduta ética e declaração de inscrição para a administração da sociedade sempre que requisitado.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade é limitada a área técnica, sendo que o único responsável pela gestão empresarial continuará a ser o sócio administrador **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI**, inclusive respondendo integralmente pela empresa para fins de recuperação judicial e/ou falência.

[Handwritten signature]

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Página 6 de 6

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Guaratuba - PR, 02 de fevereiro de 2024

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
Sócio/Administrador

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS
Sócio

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00720517281	MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
00865124205	VINICIUS PIRES MARTINS MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2024 16:20 SOB N° 20240817575.
PROTOCOLO: 240817575 DE 03/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401828894. CNPJ DA SEDE: 46602691000102.
NIRE: 41210776807. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2024.
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 11, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA, município Guaratuba, CNPJ nº 46.602.691/0001-02, Número de Registro (NIRE) 41210776807.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 31/05/2022

Ato constitutivo: 41210776807

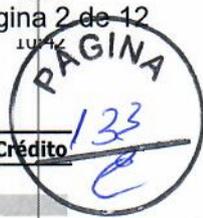
Guaratuba, 01/09/2022

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI

Administrador, Sócio
CPF 007.205.172-81

HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA

CONTADOR
CRC/PR 077994



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/09/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	VALOR REF. A INSS DE SALDO ANTERIOR	533,28	
01/09/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	VALOR REF. A INSS DE SALDO ANTERIOR		533,28
			TOTAL DO DIA	533,28	533,28
10/09/2022	3.3.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REFERENTE A HONORARIOS CONTABEIS	250,00	
10/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A HONORARIOS CONTABEIS		250,00
			TOTAL DO DIA	250,00	250,00
20/09/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 08/2022	1.430,04	
20/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 08/2022		1.430,04
20/09/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	PAGO INSS A REECOLHER	266,64	
20/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGO INSS A REECOLHER		266,64
20/09/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - MATEUS	10.000,00	
20/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - MATEUS		10.000,00
20/09/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - EMANUELE	3.000,00	
20/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - EMANUELE		3.000,00
			TOTAL DO DIA	14.696,68	14.696,68
21/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO DE DUPLICATAS	10.000,00	
21/09/2022	1.1.2.01.00002	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	RECEBIMENTO DE DUPLICATAS		10.000,00
			TOTAL DO DIA	10.000,00	10.000,00
30/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO 30/09/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	17.486,56	
30/09/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	RECEBIMENTO 30/09/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		17.486,56
30/09/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGO PRO LABORE	2.157,36	
30/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGO PRO LABORE		2.157,36
30/09/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS	10.000,00	
30/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS		10.000,00
30/09/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE	3.000,00	
30/09/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE		3.000,00
30/09/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE PRO LABORE 09/2022	2.424,00	
30/09/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE PRO LABORE 09/2022		2.424,00
30/09/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE INSS PRO LABORE 09/2022	266,64	
30/09/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	REFERENTE INSS PRO LABORE 09/2022		266,64
30/09/2022	3.1.2.03.00008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 09/2022	1.249,11	
30/09/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 09/2022		1.249,11
30/09/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 5 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	17.486,56	
30/09/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 5 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		17.486,56
			TOTAL DO DIA	54.070,23	54.070,23
			TOTAL DO MÊS	79.550,19	79.550,19
10/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO DE DUPLICATAS	10.220,77	
10/10/2022	1.1.2.01.00002	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	RECEBIMENTO DE DUPLICATAS		10.220,77
			TOTAL DO DIA	10.220,77	10.220,77
20/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO 20/10/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	799,37	
20/10/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	RECEBIMENTO 20/10/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		799,37
20/10/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 09/2022	1.249,11	
20/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 09/2022		1.249,11
			TRANSPORTE	2.048,48	2.048,48

LONDRINA, 03 de Março de 2023



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Credito
20/10/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	TRANSPORTE	2.048,48	2.048,48
20/10/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 6 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	799,37	
20/10/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 6 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		799,37
20/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - MATEUS	10.000,00	
20/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - MATEUS		10.000,00
20/10/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - EMANUELE	3.000,00	
20/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - EMANUELE		3.000,00
			TOTAL DO DIA	15.847,85	15.847,85
25/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO 25/10/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	14.900,60	
25/10/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	RECEBIMENTO 25/10/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		14.900,60
25/10/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 7 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	14.900,60	
25/10/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 7 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		14.900,60
			TOTAL DO DIA	29.801,20	29.801,20
31/10/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGO PRO LABORE	2.157,36	
31/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGO PRO LABORE		2.157,36
31/10/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS	10.000,00	
31/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS		10.000,00
31/10/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE	3.000,00	
31/10/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE		3.000,00
31/10/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE PRO LABORE 10/2022	2.424,00	
31/10/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE PRO LABORE 10/2022		2.424,00
31/10/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE INSS PRO LABORE 10/2022	266,64	
31/10/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	REFERENTE INSS PRO LABORE 10/2022		266,64
31/10/2022	3.1.2.03.00008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 10/2022	1.109,75	
31/10/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 10/2022		1.109,75
			TOTAL DO DIA	18.957,75	18.957,75
			TOTAL DO MÊS	74.827,57	74.827,57
10/11/2022	3.3.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REFERENTE A HONORARIOS CONTABEIS	250,00	
10/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A HONORARIOS CONTABEIS		250,00
			TOTAL DO DIA	250,00	250,00
21/11/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 10/2022	1.109,75	
21/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 10/2022		1.109,75
21/11/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - MATEUS	10.000,00	
21/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - MATEUS		10.000,00
21/11/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - EMANUELE	3.000,00	
21/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	VALOR REF. A ADIANTAMENTO DE LUCROS - EMANUELE		3.000,00
			TOTAL DO DIA	14.109,75	14.109,75
28/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO 28/11/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	15.045,47	
28/11/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	RECEBIMENTO 28/11/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		15.045,47
28/11/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 8 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	15.045,47	
			TRANSPORTE	30.090,94	15.045,47

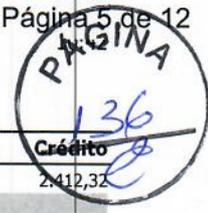
LONDRINA, 03 de Março de 2023



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
28/11/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 8 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	30.090,94	15.045,47 15.045,47
			TOTAL DO DIA	30.090,94	30.090,94
30/11/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGO PRO LABORE	2.157,36	
30/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGO PRO LABORE		2.157,36
30/11/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS	20.000,00	
30/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS		20.000,00
30/11/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE	6.000,00	
30/11/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE		6.000,00
30/11/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE PRO LABORE 11/2022	2.424,00	
30/11/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE PRO LABORE 11/2022		2.424,00
30/11/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE INSS PRO LABORE 11/2022	266,64	
30/11/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	REFERENTE INSS PRO LABORE 11/2022		266,64
30/11/2022	3.1.2.03.00008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 11/2022	1.045,53	
30/11/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 11/2022		1.045,53
			TOTAL DO DIA	31.893,53	31.893,53
			TOTAL DO MÊS	76.344,22	76.344,22
10/12/2022	3.3.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	PAGAMENTO REFERENTE A HONORARIOS CONTABEIS	250,00	
10/12/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO REFERENTE A HONORARIOS CONTABEIS		250,00
			TOTAL DO DIA	250,00	250,00
20/12/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLESN 11/2022	1.045,53	
20/12/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLESN 11/2022		1.045,53
20/12/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO 12/2022	137,50	
20/12/2022	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO 12/2022		137,50
20/12/2022	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE INSS A PAGAR 12/2022	10,31	
20/12/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	REFERENTE INSS A PAGAR 12/2022		10,31
20/12/2022	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FGTS A RECOLHER 12/2022	11,00	
20/12/2022	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE FGTS A RECOLHER 12/2022		11,00
			TOTAL DO DIA	1.204,34	1.204,34
23/12/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO 23/12/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	16.350,71	
23/12/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	RECEBIMENTO 23/12/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		16.350,71
23/12/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 9 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	16.350,71	
23/12/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 9 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		16.350,71
			TOTAL DO DIA	32.701,42	32.701,42
29/12/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 10 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	6.000,00	
29/12/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 10 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		6.000,00
			TOTAL DO DIA	6.000,00	6.000,00
30/12/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	RECEBIMENTO 30/12/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	500,00	
30/12/2022	1.1.2.01.00002	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	RECEBIMENTO 30/12/2022 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.		500,00
30/12/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO 12/2022	1.650,00	
30/12/2022	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO 12/2022		1.650,00
30/12/2022	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE INSS A PAGAR 12/2022	130,32	
30/12/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	REFERENTE INSS A PAGAR 12/2022		130,32
30/12/2022	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FGTS A RECOLHER 12/2022	132,00	
30/12/2022	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE FGTS A RECOLHER 12/2022		132,00
			TRANSPORTE	2.412,32	2.412,32

LONDRINA, 03 de Março de 2023



DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	2.412,32	2.412,32
30/12/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE PRO LABORE 12/2022	2.424,00	
30/12/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE PRO LABORE 12/2022		2.424,00
30/12/2022	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE INSS PRO LABORE 12/2022	266,64	
30/12/2022	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	REFERENTE INSS PRO LABORE 12/2022		266,64
30/12/2022	1.1.2.01.00002	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 11 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	500,00	
30/12/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 11 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.		500,00
30/12/2022	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 12 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	32.000,00	
30/12/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 12 AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS		32.000,00
			TOTAL DO DIA	37.602,96	37.602,96
31/12/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS	20.000,00	
31/12/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS MATEUS		20.000,00
31/12/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE	6.000,00	
31/12/2022	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	ADIANTAMENTO DE LUCROS EMANUELE		6.000,00
31/12/2022	2.1.7.01.00002	DIVIDENDOS A PAGAR	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS REFERENTE A 2022	117.000,00	
31/12/2022	1.1.3.06.00004	ADIANTAMENTO DE LUCRO MATEUS	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS REFERENTE A 2022		90.000,00
31/12/2022	1.1.3.06.00005	ADIANTAMENTO DE LUCRO EMANUELE	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS REFERENTE A 2022		27.000,00
31/12/2022	2.3.3.01.00001	LUCRO ACUMULADOS	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS REFERENTE A 2022	117.000,00	
31/12/2022	2.1.7.01.00002	DIVIDENDOS A PAGAR	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS REFERENTE A 2022		117.000,00
31/12/2022	3.1.2.03.00008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 12/2022	3.750,09	
31/12/2022	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES SIMPLESN 12/2022		3.750,09
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022	12.016,78	
31/12/2022	3.2.1.02.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022		12.016,78
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022	750,00	
31/12/2022	3.3.3.04.00008	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022		750,00
31/12/2022	3.1.1.02.00001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022	103.082,71	
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022		103.082,71
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022	7.154,48	
31/12/2022	3.1.2.03.00008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022		7.154,48
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022	83.161,45	
31/12/2022	2.3.3.01.00001	LUCRO ACUMULADOS	ZERAMENTO DA CONTABILIDADE EM 31/12/2022		83.161,45
			TOTAL DO DIA	469.915,51	469.915,51
			TOTAL DO MÊS	547.674,23	547.674,23

LONDRINA, 03 de Março de 2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	
3	1.1.1	DISPONÍVEL	
4	1.1.1.01	CAIXA	
5	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	29.098,05D
12	1.1.2	CLIENTES	
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	
1013	1.1.2.01.00003	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS	38.000,00D
149	2	PASSIVO	
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	
479	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	3.750,09C
185	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
186	2.1.3.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	
187	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.503,87C
188	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	2.157,36C
190	2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
191	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	1.473,83C
192	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	143,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	
245	2.3.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
266	2.3.3.01.00001	LUCRO ACUMULADOS	38.069,90C

LONDRINA, 03 de Março de 2023

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
SOCIO
CPF: 007.205.172-81

HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA
Reg. no CRC - PR sob o No. 077994
CPF: 089.686.519-30

PAGINA 137



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

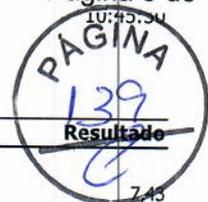
Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	103.082,71
SERVIÇOS PRESTADOS	103.082,71
DEDUÇÕES	(7.154,48)
(-) SIMPLES NACIONAL	(7.154,48)
RECEITA LÍQUIDA	95.928,23
CUSTOS	(12.016,78)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(12.016,78)
LUCRO BRUTO	83.911,45
DESPESAS OPERACIONAIS	(750,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(750,00)
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(750,00)
RESULTADO OPERACIONAL	83.161,45
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	83.161,45
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	83.161,45

LONDRINA, 03 de Março de 2023

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
SOCIO
CPF: 007.205.172-81

HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA
Reg. no CRC - PR sob o No. 077994
CPF: 089.686.519-30

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022



Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	67.098,05 + 0,00	7,43
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.028,15 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	67.098,05	7,43
	Passivo Circulante	9.028,15	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	67.098,05 - 0,00	7,43
	Passivo Circulante	9.028,15	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	29.098,05	3,22
	Passivo Circulante	9.028,15	
Índice de Solvência Geral	Ativo	67.098,05	7,43
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.028,15 + 0,00	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.028,15 + 0,00	0,16
	Patrimônio Líquido	58.069,90	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.028,15 + 0,00	0,13
	Passivo Total	67.098,05	
Índice de Garantia de Capital de Terceiros	Patrimônio Líquido	58.069,90	6,43
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.028,15 + 0,00	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	58.069,90	
Índice de Imobilização de Recursos Não Correntes	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante	58.069,90 + 0,00	

MA DOS REIS SIQUEROLI
SOLUC
CPF: 007.205.172-81

HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA
Reg. no CRC - PR sob o No. 077994
CPF: 089.686.519-30



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

1 - CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA é uma Empresa, tributada pelo Simples Nacional, com sede na cidade de Londrina - PR, sito a Rua Procópio Ferreira, 600, - Jardim Columbia, CEP: 86.057-010, o objeto da sociedade será atividades médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde com CNPJ Nº 46.602.691/0001-02, iniciou suas atividades em 31/05/2022 com - Contrato Social registrado na JUNTA COMERCIAL DE LONDRINA- PR Sob NIRE: 41210776807

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames de ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade em especial a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nº 1.121/2008 e demais praticas emanadas da legislação societária brasileira.

3- PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS

3.1- Aplicações Financeiras - A empresa não efetivou aplicações no ano de 2022, 3.2- Direitos e obrigações- Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência, 3.3- Imobilizado - Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas, Os ativos intangíveis são amortizados em 10 anos considerando a sua utilização efetiva ou um método que reflita os seus benefícios econômicos, a empresa possui imobilizado no período. 3.4- Benefícios e Empregados - Os pagamentos de benefícios tais como salários, férias vencidas ou proporcionais bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo - se o regime de competência, 3.5- Ajustes de avaliação patrimonial - A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial, 3.6- Investimentos em empresas coligadas e controladas - A empresa não participa do capital social de outras sociedades, 3.7- Impostos Federais - A empresa apura os impostos federais pelo Simples Nacional contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. 3.8- Receitas e Despesas - O reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento e utilizado o regime de competência, a reserva de capital não foi destacada, pois a mesma não teve no exercício anterior, assim como a reserva de lucros, 3.9- Caixa e equivalente de caixa - o mesmo inclui dinheiro em caixa e instituições financeiras nacionais, 3.10- Investimentos - Não constam em seus ativos saldos de investimentos sob consórcios conforme demonstrado em seu balanço patrimonial, 3.11- Estoques - Não tem estoque.

4 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - A empresa não conta em seu passivo com empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras nacionais.

5 - RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS - não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6 - CAPITAL SOCIAL - O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO
MATEUS DOS REIS SIQUEROLI	70,00%
EMANUELE DIMAN DOS REIS	30,00%

7 - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS - A empresa não possui propriedade para investimento (terrenos e edificações).

8 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A empresa teve distribuição de lucros, observando as disposições legais.

9 - EVENTOS SUBSEQUENTES - O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possa provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

CNPJ: 46.602.691/0001-02 NIRE: 41210776807 31/05/2022
Rua Procópio Ferreira, nº 600 – Jardim Columbia
Londrina - PR CEP: 86.057-010



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

Londrina, 31 de dezembro de 2022

Mateus dos Reis Siqueroli
Socio Administrador
CPF: 007.205.172-81

Henrique Gonçalves Pereira
CRC: PR-077994/O9
CPF: 089.686.519-30



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 11, e serviu para escrituração no período de 01/09/2022 a 31/12/2022, da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA.

Guaratuba, 31/12/2022

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI

Administrador, Sócio

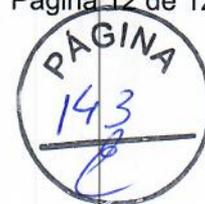
CPF 007.205.172-81

HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA

CONTADOR

CRC/PR 077994

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00720517281	MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
08968651930	HENRIQUE GONCALVES PEREIRA



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2023 11:29 SOB Nº
20231522398.
PROTOCOLO: 231522398 DE 03/03/2023. NIRE: 41210776807.
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 03/03/2023
empresafacil.pr.gov.br

PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Processo Administrativo nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Razão Social: EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 46.602.691/0001-02

Endereço: Rua das Araucárias, 730 - COHAPAR - Guaratuba – PR CEP: 83.280-000

E-mail: equipe.saude.licitacoes@gmail.com

Banco: C6

Agência: 0001

Conta Bancária nº: 18889746-1

Telefone: (43) 3304-2143

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Lote: 1					
Item	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.	600	Unid.	121,66	72.996,00
VALOR R\$ TOTAL					72.996,00

O Valor total proposto para o Item é de R\$ 72.996,00 (setenta e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: Conforme Edital.

Guaratuba, 01 de abril de 2024.

MATEUS DOS REIS

SIQUEROLI:00720517281

Assinado de forma digital por
MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2024.04.01 15:47:36 -03'00'

Nome: MATEUS DOS REIS SIQUEROLI

CPF: 007.205.172-81

Sócio Administrador

Equipe Gestão em Saúde LTDA

Rua das Araucárias N. 730 Guaratuba PR – e-mail: equipe.gestao@equipesrv.com

INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR.
Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2024.
Processo Administrativo nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.602.691/0001-02, com endereço na Rua das Araucárias, 730, Guaratuba – PR, telefone (43) 3304-2143, por intermédio de seu representante legal, Sr. Mateus dos Reis Siqueroli, inscrito no CPF n.º 007.205.172-81 e RG N.º: 12.951.125-7, informa que o profissional que realizará o trabalho será:

Nome: Eduardo Garcia Figueiredo
CRM: 15152
RQE: 7754

Guaratuba, 01 de abril de 2024.

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281

Assinado de forma digital por
MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2024.04.01 16:18:33 -03'00'

Nome: MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
CPF: 007.205.172-81
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR.
Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2024.
Processo Administrativo nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.602.691/0001-02, com endereço na Rua das Araucárias, 730, Guaratuba – PR, telefone (43) 3304-2143, por intermédio de seu representante legal, Sr. Mateus dos Reis Siqueroli, inscrito no CPF n.º 007.205.172-81 e RG N.º: 12.951.125-7, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

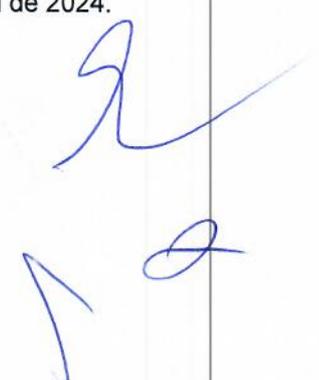
Guaratuba, 01 de abril de 2024.

MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:0072051728
1

Assinado de forma digital por
MATEUS DOS REIS
SIQUEROLI:00720517281
Dados: 2024.04.01 15:42:59 -03'00'

Nome: MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
CPF: 007.205.172-81
Sócio Administrador

Equipe Gestão em Saúde LTDA
Rua das Araucárias N. 730 Guaratuba PR – e-mail: equipe.gestao@equipesrv.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PÁGINA
197
e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, localizada na Rua das Araucarias, cohapar, nº 730, CEP: 83.280-000, na cidade de GUARATUBA /PR, e-mail: ms.serv.adm22@gmail.com, fone (43) 3337-0426, forneceu para o MUNICIPIO DE ROLANDIA, CNPJ 76.288.760/0001-08, estabelecida na AV PRESIDENTE BERNARDES, 809 - PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO, CEP:86600-001- ROLANDIA/PR, os materiais abaixo especificados:

Inexigibilidade 14/2023: Credenciamento Médico clínico geral UBS.

Item	Quant. Horas Anuais	ESPECIALIDADE MÉDICA	Valor Hora
1	8.640	Clínica Geral	R\$ 100,00

Atestamos, ainda que os fornecimentos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ROLANDIA, 01 DE AGOSTO DE 2023.

José Augusto Liasch da Silva
Diretor de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7C0-8611-C911-FEB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-33) em 01/08/2023 16:11:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

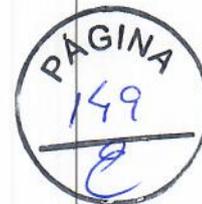
<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E7C0-8611-C911-FEB2>



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Corbélia
CNPJ: 76.208.826/0001-02

Atestamos a quem posso interessar, que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Araucárias, nº 730, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ nº. **46.602.691/0001-02**, por ocasião da participação do Pregão Presencial nº 006.2023, que tinha por objeto a contratação serviços de profissionais médicos para atuar na Unidade Básica de Saúde - UBS Maria do Carmo Gonçalves Boniatti, Distrito Nossa Senhora da Penha, está executando satisfatoriamente os serviços em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Corbélia.

A referida empresa está cumprindo com as obrigações assumidas, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com o objeto contratado.

Corbélia/PR, 04 de agosto de 2023.

CASSIA DE SOUZA Assinado de forma digital
por CASSIA DE SOUZA
Dados: 2023.08.04
09:11:41 -03'00'

Cassia de Souza

Diretora do Departamento de Licitações

Portaria nº 069.2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 46.602.691/0001-02, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **18647**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **bd3763449343bf79cfed719aa16fecf094167c71**

Emitida eletronicamente via internet em **21/02/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



10657755

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO

OU

CPF n. 018.859.939/86

Certidão emitida em: 01/04/2024 às 15:27:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 31/03/2024 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/04/2024 às 00:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 31/03/2024 às 20:00
JF Paraná (Processo Papel) até 30/03/2024 às 02:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/03/2024 às 20:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/04/2024 às 01:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 31/03/2024 às 21:00
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/04/2024 às 01:00
SEEU até 01/04/2024 às 15:27:34

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10657755

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1908595471



g

z



Nº 051608262024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO**, filho(a) de DIRCE GARCIA FIGUEIREDO, nascido(a) aos 01/04/1970, CPF 018.859.939-86.

Esta certidão foi expedida em **01/04/2024** às **15:23** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 051608262024.

g

f a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 18647 **CNPJ** 46.602.691/0001-02 **Inscrição** 27/01/2023 **Validade** 27/01/2025

Razão Social
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA **Nome Fantasia**
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE

Endereço
R RUA DAS ARAUCARIAS - COHAPAR, 730, CXPST 142 **Município / UF**
GUARATUBA / PR **CEP**
83280-000

Responsável
53725 - VINICIUS PIRES MARTINS MATOS **Classificação**
ADMINISTRADORA/GESTORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **fefc91ad89dfc3766fe83a695794a923c4d90d24**
Emitida eletronicamente via internet em **09/02/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ 46.602.691/0001-02, foi inscrita em 27/01/2023, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **18647**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico VINICIUS PIRES MARTINS MATOS, inscrito sob o nº. 53725 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 13/06/2024.

Chave de validação **73551441f5457bb3a9e11ba11042bb10f23494a8**

Emitida eletronicamente via internet em **13/03/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **15152** desde **06/11/1995**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 20/06/2024.

Chave de validação **2d1d6382408639f52417bbc4e9266fac47c2eb1a**

Emitida eletronicamente via internet em **20/03/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



Faculdade de Medicina de Marília

Reconhecida pelo Decreto Federal no 71.541, de 29/12/72

Ed. Estadual n.º 5995, de 27/09/94



O Diretor da Faculdade de Medicina de Marília, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 09 de novembro de 1994, confere o título de **Médico a**

Edoardo Garcia Figueredo

nascido a 01 de abril de 1970, natural do Estado do Paraná, Nacionalidade Brasileira - R. G. n.º 1.961.8465 - SSP/PR

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Marília, 18 de novembro de 1994

Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho
Diretor Acadêmico

Amândeo P. Pereira
Diplomado

Dr. Roberto de Queiroz Padilha
Diretor Pró-Tempore

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICADO NO VERSO

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS, DIPLOMAS, INTERIORES E TURMAS
Av. Gonçalves Dias, 577 - Marília - SP - Fone: (14) 9413-2522 - Home Page: www.cartorio.org.br
CARTÓRIO SARDI
Rua São João, 100 - Marília - SP - Fone: (14) 9413-2522 - Home Page: www.cartorio.org.br
CARTÓRIO SARDI
Rua São João, 100 - Marília - SP - Fone: (14) 9413-2522 - Home Page: www.cartorio.org.br

PA...
157

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BARRU

343756

Indicação registrada sob nº 95.1.3.155.255

EMPRESSO nº 03 de Paulo de 1995

COM DELEGACAO COMPETENCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA (PORT. MIN. EST. SINA. 8095)

CONFERE
Em 15 agosto / 1995
Em Paulo de

DIPLOMA REGISTRADO NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BARRU DA UNIV. DE SAO PAULO POR DELEGAÇÃO DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FACULDADE DE MEDICINA DE BARRU

Log. n.º 1541/95

Distrito 01 09200000

Município 157116000000 / 11995

Rua Maria Juliana, Curitiba
Chefe da Secretária Geral
FAMEMA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob nº 15162
Em 15/08/2020
DR. WADIR REBOLO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
REGISTRO DE DIPLOMA
Nº 30221
Neste diploma, o(a) inscrito(a) no(a) registro nº 30221, inscrito(a) em livro próprio, sob o número zero, matriculado de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3253 de 3 de outubro de 1997.
São Paulo, 02/10/2020

Cartório de Notas - Emílio Sardi - Titular e Visitante
FUNARREN
Rua São João, 2165 - Jd. Pedregulho - CEP 86015-430 - Londrina/PR

19 FEV 2020

DORA M. AZEVEDO
19/08/2020
12:34:53
Módulo 3



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 127831908201480694463-2
Data: 19/08/2020 09:35:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI66738-2INE;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/127831908201480694463



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 26/01/1998, no livro nº. 16, RQE nº. 7754, folha nº. 7754, a qualificação do médico(a),

EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO, CRM nº. 15152,

na especialidade de

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Chave de validação 912df5efce324f756561afd78f6f7f9fd3fddc55

Emitida eletronicamente via internet em **20/03/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Equipe Gestão em Saúde LTDA, estabelecida na cidade de Guaratuba /Pr., à Rua das Araucárias, N° 730, Centro, Cohapar, Guaratuba PR, CEP 83.280-000, inscrita no CNPJ sob número 46.602.691/0001-02, representada neste ato pelo sócio administrador Mateus dos Reis Siqueroli portador do CPF nº 007.205.172-81, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO

Médico (a) inscrito (a) no CRM sob nº: 15152

Portador do RG nº: 1.961.846-3

CPF nº: 018.859.939-86

Residente e domiciliado a: Rua Alagoas, 1526, Centro, Londrina/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do Sistema Único de Saúde e UPAs, dos quais as **CONTRATANTES** detêm contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO(S) SERVIÇO(S).

Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais as **CONTRATANTES** prestam o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO(S) PLANTÃO(ÕES).

A Contratada realizará os plantões apresentados pelas **CONTRATANTES** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo o **CONTRATADO** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando O **CONTRATADO** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Este instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo terceiro: declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento;

Parágrafo quarto: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

Parágrafo quinto: caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos, remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e fiscais de seus funcionários, prepostos e sócios.

Parágrafo sexto: O **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venha às **CONTRATANTES** a ser por ela incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela mesma ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo de ações e a manter livres e indenados seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

As **CONTRATANTES** ficam obrigadas a:

I – Pagar os serviços prestados

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

VIII - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congêneres;

IX - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

X - No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o **CONTRATADO** responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada do **CONTRATADO**, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE** a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à **CONTRATADA** dentro do mês.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** se compromete a apresentar para as **CONTRATANTES** no prazo de 20 (vinte) dias cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após o fechamento do mês em que os serviços forem prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o os Serviços prestados, até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviços. Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

Cláusula de Antecipação de Pagamento - A **CONTRATADA** poderá optar por efetuar pelo recebimento antecipado do valor que fará jus mensalmente pela prestação dos serviços a serem prestados a **CONTRATANTE**, com a concessão de deságio conforme tabela a ser informada pela **CONTRATANTE** em razão da cessão do crédito.

A antecipação dependerá de previa aprovação pela **CONTRATANTE** bem como esta definirá o limite que poderá ser antecipado a **CONTRATADA**, sendo que **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de cancelar antecipação a qualquer momento.

Formalizando-se a antecipação a **CONTRATADA** se declara devedora da quantia de antecipada até a sua quitação, comprometendo-se a complementação caso o crédito que possua não seja suficiente a cobrir o valor que foi a ela antecipada, sendo que o não pagamento no vencimento acarretará multa de 10% sobre saldo devedor e juros de mora de 1% ao mês

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO CONTRATUAL.

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA. DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA. DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA OBSERVÂNCIA À LGPD.

O CONTRATADO declara expresso CONSENTIMENTO que as CONTRATANTES irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO SIGILO.

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

Parágrafo Primeiro: para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO CREDENCIAMENTO

Se compromete o **CONTRATADO** no prazo de 24 meses, a contar da assinatura deste contrato a não fazer credenciamentos diretos com o município ou consórcio intermunicipal de saúde, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

segunda-feira, 1 de abril de 2024.



Página de assinaturas

Mateus Siqueroli
007.205.172-81
Signatário

Eduardo Figueiredo
018.859.939-86
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 01 abr 2024
15:27:42 | | Mateus dos Reis Siqueroli criou este documento. (E-mail: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81) |
| 01 abr 2024
15:27:43 | | Mateus dos Reis Siqueroli (E-mail: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81) visualizou este documento por meio do IP 168.197.105.153 localizado em Guaratuba - Paraná - Brazil |
| 01 abr 2024
15:27:47 | | Mateus dos Reis Siqueroli (E-mail: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81) assinou este documento por meio do IP 168.197.105.153 localizado em Guaratuba - Paraná - Brazil |
| 01 abr 2024
15:35:36 | | Eduardo Garcia Figueiredo (E-mail: eduardofigueiredo63@gmail.com, CPF: 018.859.939-86) visualizou este documento por meio do IP 177.173.193.41 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 01 abr 2024
15:35:36 | | Eduardo Garcia Figueiredo (E-mail: eduardofigueiredo63@gmail.com, CPF: 018.859.939-86) assinou este documento por meio do IP 177.173.193.41 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 09/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS
Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 600	Unidade: UNID	Val. Ref.: 121,66
Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstétricas, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.			
Autor	Marca/Modelo		Valor
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	serviço / serviço		121,66
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	PRÓPRIO / PRÓPRIO		121,66

DOCUMENTOS ANEXADOS

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7a885eea4bd245fdbd462981a1c9fb7d.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/906b5a6d225543d0a798e9ab7f04f069.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6c37fa89e5004a1da83d2c8ed0de58de.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ee9c508db4494d2ebb6f56cce5c85730.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ed5afd5508104aefba941bd4901cfa14.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f7f33a9e3e6641389936a0d1f19d950f.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5ff5df906df7437eac71dc833011068f.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/333605ca14dc4230afd14ca535b9ba74.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0aebdf5c76ee4d89ac85f9e445ab0ee8.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão específica da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8f171e3ac2dd44459b385ebca68f76f0.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6c7690b531f84681b035e020550e512f.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8021a3a9de6945e2b99efab951ea2037.pdf	

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**

Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6cde94b61c4b4224b526408b669caed9.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a7ef22249497453698a9f07c66c5fa45.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/706cef8010224b5aa649dfee2d51b6fe.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1002d56a02b74fb8824275110afd311e.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/31e4d2f5848b4460a62ed008de63739f.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/53b5c7154dea47d7bee37041ff5ac3c5.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/41968ed9f1524927b051efc938219da0.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5cddd1e378374d779f2a22b9c7b178a4.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/efa5b6d2916f4195af79f68bcb5ced6a.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9878f253d20c4a7bb7f77b581aba34c0.zip	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d28f878cfce04bc696dd35e2b12f9bf4.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8126edd36f9041279092bdf917df5c76.pdf	
Horário: 01/04/2024 10:26	Documento: Prova de Inscrição Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/13a7a6b67df64184a11d7d0b8dc35179.pdf	

EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA

Horário: 01/04/2024 16:23	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c865ab0f0ad74129a6e8334439e8db91.zip	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 09/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS
Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/03/2024 15:02:33	CADASTRO DE PROPOSTA	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
01/04/2024 10:26:00	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
01/04/2024 16:09:40	CADASTRO DE PROPOSTA	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA
01/04/2024 16:23:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: serviço	Modelo: serviço
Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 120,00	Valor Total: 72.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	020 46.602.691/0001-02	121,66	120,00		Sim
2 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	030 24.327.852/0001-56	121,66	121,66	1,38	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/03/2024 08:07:21	PUBLICADO		
20/03/2024 08:08:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
02/04/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
02/04/2024 08:31:56	DISPUTA		
02/04/2024 08:31:56	LANCE	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (PARTICIPANTE 030)	121,66
02/04/2024 08:31:56	LANCE	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA (PARTICIPANTE 020)	121,66
02/04/2024 08:36:17	LANCE	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA (PARTICIPANTE 020)	120,00
02/04/2024 08:41:57	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA			
02/04/2024 08:41:57	HABILITAÇÃO		

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

essantos

PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS

Sidnei

MEMBRO DE APOIO SIDNEI DOMINGOS FERREIRA

mm

MEMBRO DE APOIO MARCÍNIO MESSIAS

Adalberto

MEMBRO DE APOIO ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ

Anderson

MEMBRO DE APOIO ANDERSON FERREIRA DE SIQUEIRA

Priscila

MEMBRO DE APOIO PRISCILA CLAUDINA CAMARGO

V

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 09/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS
Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

TOTAL DO PROCESSO: 72.000,00

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA 46.602.691/0001-02 72.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 020 Lance: 120,00 **Total: 72.000,00**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: serviço Modelo: serviço

Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstétricas, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.

Quantidade: 600 Val. Ref.: 121,66 **Valor Unit.: 120,00** Total Item: 72.000,00

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR



PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS



MEMBRO DE APOIO SIDNEI DOMINGOS FERREIRA



MEMBRO DE APOIO MARCINIO MESSIAS



MEMBRO DE APOIO ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ



MEMBRO DE APOIO ANDERSON FERREIRA DE SIQUEIRA



MEMBRO DE APOIO PRISCILA CLAUDINA CAMARGO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 09/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS
Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

MOVIMENTOS DO PROCESSO

28/03/2024 15:02:33	CADASTRO DE PROPOSTA	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
01/04/2024 10:26:00	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
01/04/2024 16:09:40	CADASTRO DE PROPOSTA	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA
01/04/2024 16:23:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: serviço	Modelo: serviço
Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 120,00	Valor Total: 72.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	020	46.602.691/0001-02	121,66	120,00		Sim
2 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	030	24.327.852/0001-56	121,66	121,66	1,38	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

20/03/2024 08:07:21	PUBLICADO					
20/03/2024 08:08:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
02/04/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
02/04/2024 08:31:56	DISPUTA					
02/04/2024 08:31:56	LANCE	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (PARTICIPANTE 030)				121,66
02/04/2024 08:31:56	LANCE	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA (PARTICIPANTE 020)				121,66
02/04/2024 08:36:17	LANCE	EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA (PARTICIPANTE 020)				120,00
02/04/2024 08:41:57	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA						
02/04/2024 08:41:57	HABILITAÇÃO					
02/04/2024 09:04:57	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS					
02/04/2024 09:14:57	EM ADJUDICAÇÃO					
02/04/2024 09:28:41	ADJUDICADO					

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR



PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS



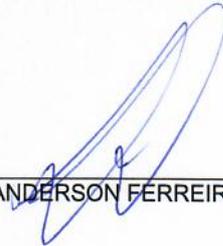
MEMBRO DE APOIO SIDNEI DOMINGOS FERREIRA



MEMBRO DE APOIO MARCINIO MESSIAS



MEMBRO DE APOIO ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ



MEMBRO DE APOIO ANDERSON FERREIRA DE SIQUEIRA



MEMBRO DE APOIO PRISCILA CLAUDINA CAMARGO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 09/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS
Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

TOTAL DO PROCESSO: 72.000,00

EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA 46.602.691/0001-02 72.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 020 Lance: 120,00 **Total: 72.000,00**

Item: 1 Unidade: UNID Marca: serviço Modelo: serviço

Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstétricas, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.

Quantidade: 600 Val. Ref.: 121,66 **Valor Unit.: 120,00** Total Item: 72.000,00

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR



PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS



MEMBRO DE APOIO SIDNEI DOMINGOS FERREIRA



MEMBRO DE APOIO MARCINIO MESSIAS



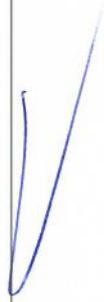
MEMBRO DE APOIO ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ



MEMBRO DE APOIO ANDERSON FERREIRA DE SIQUEIRA



MEMBRO DE APOIO PRISCILA CLAUDINA CAMARGO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

RELATÓRIO DE ECONOMIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Processo Administrativo Nº 09/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS

Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

Valor ref. total: 72.996,00		Desconto médio: 1,36%		Total economizado: 996,00	
LOTE 1	Quantidade.: 1	Total lote: 72.996,00	Média lote (%): 1,36%	Econ. lote: 996,00	Econ. Item
Item Descrição	Quantidade	Val. Ref.	Val. Final	Economia (%)	Econ. Item

1 Consultas Ginecológicas e Obstétricas, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.

121,66

120,00

1,36%

996,00

Essantos

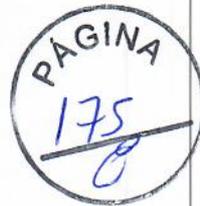
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS

S. P. D.

MEMBRO DE APOIO: SIDNEI DOMINGOS FERREIRA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR


MEMBRO DE APOIO MARCINIO MESSIAS


MEMBRO DE APOIO ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ


MEMBRO DE APOIO ANDERSON FERREIRA DE SIQUEIRA


MEMBRO DE APOIO PRISCILA CLAUDINA CAMARGO

PÁGINA
176


PÁGINA
177
8

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 09/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS
Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

				TOTAL DO PROCESSO: 72.000,00
EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA			46.602.691/0001-02	72.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 020	Lance: 120,00	Total: 72.000,00
Item: 1	Unidade: UNID	Marca: serviço	Modelo: serviço	
Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstétricas, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.				
Quantidade: 600	Val. Ref.: 121,66	Valor Unit.: 120,00	Total Item: 72.000,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

essantos

PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS

Sidnei

MEMBRO DE APOIO SIDNEI DOMINGOS FERREIRA

M

MEMBRO DE APOIO MARCINIO MESSIAS

Adalberto

MEMBRO DE APOIO ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ

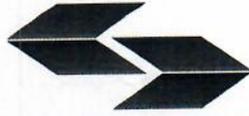
A

MEMBRO DE APOIO ANDERSON FERREIRA DE SIQUEIRA

Priscila Camargo

MEMBRO DE APOIO PRISCILA CLAUDINA CAMARGO

✓



BLL COMPRAS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Adm: Nº 09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais): **EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA** (46602691000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

essoto
ELSIE DE SOUZA SANTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), terça-feira, 2 de abril de 2024



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024	EDIÇÃO Nº 1629	CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024	PÁGINA 10
----------	----------------	--	-----------

02/04/2024, 09:33

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 04/2024 - BLL COMPRAS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 Processo Adm: Nº 09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck - PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais): **EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA** (46602691000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

ELSIE DE SOUZA SANTOS
217210-1
12818
ELSIE DE SOUZA SANTOS
CONDUTOR DE PROCESSOS

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), terça-feira, 2 de abril de 2024

MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2024.04.02 11:06:38 -03'00'

<https://bllcompras.com/Process/AdjudicationReport?Term?param1=%5Bqkz%5DNR8di1Avj912uvMbxvsv0LJOYs00 wBbcMewku09MuxQVnv4YMU1UZC%2FHds8d%2FusMp1Ugdwm2GmlDKCGIMFBzYJGp5U7...> 1/1

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



Anexo I

- CÉDULA DE IDENTIDADE.
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO.
- CARTEIRA DE TRABALHO, COM NÚMERO DO PIS/PASEP.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS COM CPF E/OU CPF MENORES DE 14 ANOS.
- HISTÓRICO ESCOLAR/DIPLOMA DO CURSO (FUNDAMENTAL/MÉDIO/SUPERIOR-CONFORME CARGO).
- COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE e CERTIDÃO DE REGULARIDADE OFERECIDO PELO ÓRGÃO DE CLASSE (CONFORME O CARGO).
- CARTEIRA DE MOTORISTA (CONFORME O CARGO)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (CONTA DE ÁGUA OU LUZ).
- RESERVA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (IIOMEM).
- CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (CARTÓRIO DISTRIBUÍDO DA COMARCA DE RESIDÊNCIA)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS JUSTIÇA FEDERAL (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao>).
- DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO PARA O CANDIDATO QUE EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, OU MUNICIPAL, CONFORME PREVÊ EM OS INCISOS XVI E XVII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E QUANDO ACUMULÁVEL DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO EMPREGADOR CONSTANDO O CARGO OCUPADO, CARGA HORÁRIA, HORÁRIO DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.
- DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO APOSENTADORIA / PENSÃO.
- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.
- DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO E NEM TER SOFRIDO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
- EXAME ADMISSÃO NO POSTO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
- 01 FOTO ½ RECENTE.
- NÚMERO DE CONTA NO BANCO SICRED DE CONSELHEIRO MAIRINCK;
- A FIM DE FORMALIZAR CONTRATO DE TRABALHO NA FORMA DA LEI:

Obs.: O exame admissional será realizado mediante agendamento pelo Departamento competente da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 21/2024

OBJETO: Registro de preços de materiais e equipamentos de salvamento em altura para o corpo de bombeiros comunitário do município de Siqueira Campos, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

Valor de abertura do edital: R\$ 15.285,52 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PROTOCOLO: www.bll.org.br

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/04/2024 – A PARTIR DAS 15h00min.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2024 – HORA 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de abril de 2024 - Hora: 09h00min.

ENDEREÇOS: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao e www.bll.org.br.

Siqueira Campos, 02 de abril de 2024.

Juliana Cristina de Souza

Agente de Contratação/Pregoeira

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26/2017, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

LOCATÁRIO: Município de Siqueira Campos

LOCADOR: Izidoro Antônio de Carvalho

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de abril de 2024 sem concessão de reajuste tendo em vista a variação negativa do IGP-M (-4,26% anual), ficando ratificadas as demais cláusulas.

Siqueira Campos, 01 de abril de 2024.

Luiz Henrique Germano

Prefeito



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo Adm: Nº 07/2024

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares, destinados ao uso - central do Hospital e Maternidade Anita Canet e demais setores do Departamento Municipal de Saúde, no período de 12 (doze) meses.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 289.288,07 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e sete centavos): **M TESTA AFACADO LTDA** (4304418000103) com os lotes: 131 no valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (3788286000154) com os lotes: 3, 7 no valor total de R\$ 3.922,00 (três mil e novecentos e vinte e dois reais). **MIZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** (2438460200158) com os lotes: 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 39, 42, 50, 54, 62, 64, 68, 112, 115, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 153, 154, 175, 177, 186, 188, 189 no valor total de R\$ 25.284,66 (vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** (02816696000154) com os lotes: 136, 162, 167 no valor total de R\$ 2.624,00 (dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais). **TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME** (05247406000137) com os lotes: 33, 34 no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA** (01328535000159) com os lotes: 1, 10, 12, 13, 15, 36, 37, 38, 53, 74, 82, 85, 97, 102, 179 no valor total de R\$ 21.386,66 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA** (06194440000103) com os lotes: 18, 19, 20, 23, 140 no valor total de R\$ 2.545,05 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). **J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS** (32282308000163) com os lotes: 146 no valor total de R\$ 1.872,00 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais). **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (37885197000180) com os lotes: 45 no valor total de R\$ 2.299,90 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). **V P - MEDICAMENTOS - EIRELI** (73318693000139) com os lotes: 56, 67, 86, 88, 100, 101, 104, 111, 130, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 166, 168, 169, 170, 178, 180 no valor total de R\$ 10.017,04 (dez mil e doze reais e quatro centavos). **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (00802002000102) com os lotes: 50, 71, 73, 92, 95, 99, 120, 127, 164, 165 no valor total de R\$ 19.559,60 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). **ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (24118004000137) com os lotes: 174 no valor total de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais). **PEGASUS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** (5153767200171) com os lotes: 17, 43, 66, 84, 158 no valor total de R\$ 5.238,00 (cinco mil e duzentos e trinta e oito reais). **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI** (23228076000194) com os lotes: 14, 51, 52, 108, 109, 149 no valor total de R\$ 8.649,11 (oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos). **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME** (23720752000122) com os lotes: 90, 91, 93, 94, 95, 98 no valor total de R\$ 24.220,00 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais). **GOLD MÉDICA LTDA** (37656764000140) com os lotes: 6, 78, 79, 80, 110, 152, 163 no valor total de R\$ 6.347,95 (seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (19316524000114) com os lotes: 49 no valor total de R\$ 633,75 (seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). **FLAVIO QUERQUZ CASSIANO NORTEMED** (34443180000106) com os lotes: 2, 9, 11, 43, 46, 47, 48, 55, 60, 65, 69, 75, 87, 107, 113, 116, 117, 118, 119, 129, 135, 148, 150, 151 no valor total de R\$ 116.596,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos e noventa e seis reais). **MAGNUM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** (30881804000108) com os lotes: 41, 57, 58, 70, 76, 77, 118, 132, 133, 172, 181, 182, 183, 184, 185 no valor total de R\$ 7.201,40 (sete mil e duzentos e um reais e quarenta centavos). **CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (41550616000169) com os lotes: 4, 5, 81, 83, 126 no valor total de R\$ 4.570,80 (quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA** (07127806000131) com os lotes: 241 no valor total de R\$ 2.074,65 (dois mil e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **URSA COMERCIAL LTDA** (26628080000138) com os lotes: 114, 134 no valor total de R\$ 2.546,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais). **SALVI E LOPES CIA LTDA** (82478140000134) com os lotes: 8, 31, 89, 187 no valor total de R\$ 4.871,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e um reais). **TECH-SUE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (21831246000185) com os lotes: 72, 105 no valor total de R\$ 807,50 (oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (17472278000164) com os lotes: 63 no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais). **MIMV PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (09254808000170) com os lotes: 44 no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (10566711000131) com os lotes: 16, 145 no valor total de R\$ 3.612,00 (três mil e seiscentos e doze reais).

ELISE DE SOUZA SANTOS
CONDOMÍNIO DE PROCESSOS

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), segunda-feira, 1 de abril de 2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Adm: Nº 09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços médicos na especialidade: GINECOLOGIA e OBSTETRICIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA** (46602691000102) com o lote: 1 no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

ELISE DE SOUZA SANTOS
CONDOMÍNIO DE PROCESSOS

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), terça-feira, 2 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 cujo objeto é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para realizar exclusivamente o exame de hemograma completo a fim de viabilizar o acompanhamento/monitoramento dos pacientes com dengue, nos termos do Artigo nº 74 da Lei Federal 14.133/21 e conforme os extratos de contrato abaixo:

Nº Contrato	Fornecedor	Valor Total
59/2024	Mendes Velasque & Cia Ltda.	R\$ 75.000,00
60/2024	Carvalho Pereira Ltda.	R\$ 75.000,00
61/2024	Laboratório Santa Paula do Norte Pioneiro Ltda.	R\$ 75.000,00
62/2024	Laborclin – Laboratório de Análises Clínicas Ltda.	R\$ 75.000,00

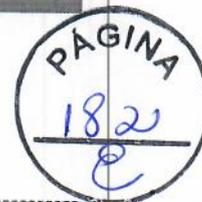
Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Siqueira Campos, 02 de abril de 2024.
Luiz Henrique Germano
Prefeito



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19



SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO (CONTROLE INTERNO)

Ilma.

Controladora Interna

Solicito o parecer do técnico da Controladoria Interna, conforme citado pela Procuradoria Jurídica nas folhas de nº 69 a 77, carreados nos autos do Processo Administrativo nº 09/2024 – Pregão Eletrônico nº 04/2024 – Ref. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses.** Finalizado o processo o qual foi autorizado pelo executivo, a Comissão de Licitação deverá juntar as devidas publicações, memorandos e arquivar o processo.

Conselheiro Mairinck-Pr, 03 de Abril de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Ilma. Senhora
Gisele Daniel Santa Rosa
Controladoria Interna Municipal



CONTROLADORIA INTERNA
Parecer Técnico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Trata-se de análise e emissão de relatório concernente ao Processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024, para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade Ginecologia e Obstetrícia ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses”, pelo que tecemos as seguintes considerações:

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as diretrizes do Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, que segue solicitada pela Comissão Permanente de Licitação em folhas 182 o Controle Interno, relata e dá a competente AVALIACÃO TECNICA.

RELATÓRIO:

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários conforme RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017 emitido pelo MP-PR.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

Segue em folhas 3/4 o Ofício 7/2024 do Diretor Municipal de Saúde, Estudo Preliminar em folhas 6/11 solicitando a contratação e justificando a necessidade; Juntou em folhas 20/26 parâmetros de preços. Segundo Acórdão 4.848/2010 e mediante folhas 27:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do Pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisa de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

Segue em folhas 29/30 Autorização do Prefeito Municipal, em folhas 19 ofício da contabilidade sobre dotação orçamentaria;

Segue em folhas 36/68 Minuta de Edital e de Contrato;

J



CONTROLADORIA INTERNA

Em folhas 69/77 segue parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município. O parecer da assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura. O TCE já se posicionou acerca da necessidade de os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, integrarem a motivação dos atos administrativos, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame (v. g.: Acórdão 748/2011-Plenário).” (TCU, Acórdão nº 1.944/2014, Rel. Min. André de Carvalho, j. em 23.07.2014);

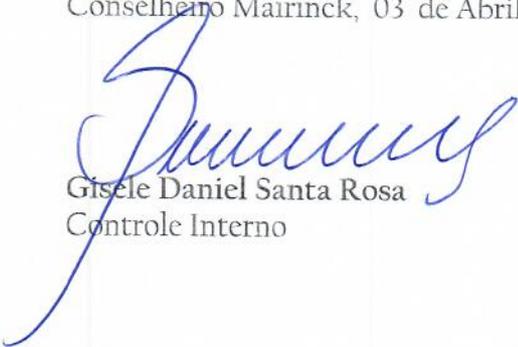
Segue o Edital em folhas 109/113, aviso de licitação e publicação.

Segue documentos de habilitação da empresa vencedora em folhas 115/164;

Segue ata de abertura em folhas 167/179

È o parecer,

Conselheiro Mairinck, 03 de Abril de 2024.


Gisele Daniel Santa Rosa
Controle Interno

V

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Administrativo Nº 09/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS
Data de Publicação: 20/03/2024 08:07:22

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/04/2024 09:38:20
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNID	Marca: serviço	Modelo: serviço
Descrição: Consultas Ginecológicas e Obstétricas, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 120,00	Valor Total: 72.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	020	46.602.691/0001-02	121,66	120,00		Sim
2 EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	030	24.327.852/0001-56	121,66	121,66	1,38	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----


AUTORIDADE: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
Processo Adm: Nº 09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses

Empresas vencedoras valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais): **EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA** (46602691000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
AUTORIDADE COMPETENTE

CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), quinta-feira, 4 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 18/2024 REFERENTE AOPREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARANÁ E A EMPRESA EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Conselheiro Mairinck, Paraná, sito à Praça Otacílio Ferreira, nº 82, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado pelo **Srº ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 029.678.089-89e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.995.227-3-SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na cidade de Guaratuba-Pr, sito na Rua Das Araucarias, nº 730, Bairro: Cohapar. Inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.602.691/0001-02, neste ato representado por seu Representante Legal o Srº. **Mateus dos Reis Siqueroli**, residente na cidade de Londrina-Pr, Rua Procópio Ferreira, nº 600, Bairro: Colúmbia. Inscrito no CPF/MF sob nº 007.205.172-81e portador da Carteira de Identidade RG nº 12.951.125-7/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da LeiFederal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **04/2024** – Processo **09/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 04/2024, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa Equipe Gestão em Saúde Ltda., doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à PrefeituraMunicipal de Conselheiro Mairinck (PR), os itens a seguir:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do serviço	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	Consultas Ginecológicas e Obstetrias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.	Serviço	UNID	600,00	120,00	72.000,00
TOTAL							72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 04/2024, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

1.5. Valor total do Contrato: **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

04 – Secretária de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

04 – Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS

1260 – Fonte 475, 1320 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da empresa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através do Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.

4.2 O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.

4.3 Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.4 O serviço será prestado pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck.

Centro de Saúde Maria Helena Zarochinski (Rua XV de Novembro, nº 545), conforme cronograma estabelecido pelo Departamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 008/24.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contratolicitado.
8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
 $I = (TX/100) / 365$;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em



atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 008/24, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem**

8.6 deste Contrato.

- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



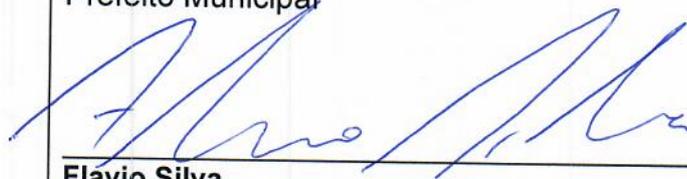
16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Ibaiti, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de Abril de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.	CONTRATADA:
 Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	Empresa: Equipe Gestão em Saúde Ltda. CNPJ/MF sob nº: 46.602.691/0001-02 Representante Legal: Mateus dos Reis Siqueroli CPF: 007.205.172-81
 Flavio Silva Diretor do Depto. Municipal de Saúde Fiscal do contrato	

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

PÁGINA
196
9

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 18/2024 REFERENTE AOPREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK, PARANÁ E A EMPRESA EQUIPE GESTÃO EM
SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Conselheiro Mairinck, Paraná, sito à Praça Otacílio Ferreira, nº 82, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado pelo Srº **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 029.678.089-89e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.995.227-3-SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na cidade de Guaratuba-Pr, sito na Rua Das Araucarias, nº 730, Bairro: Cohapar. Inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.602.691/0001-02, neste ato representado por seu Representante Legal o Srº **Mateus dos Reis Siqueroli**, residente na cidade de Londrina-Pr, Rua Procópio Ferreira, nº 600, Bairro: Colúmbia. Inscrito no CPF/MF sob nº 007.205.172-81e portador da Carteira de Identidade RG nº 12.951.125-7/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da LeiFederal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº 04/2024 – Processo 09/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 04/2024, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa Equipe Gestão em Saúde Ltda., doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à PrefeituraMunicipal de Conselheiro Mairinck (PR), os itens a seguir:

ITENS							
Lote	Item	Descrição do serviço	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.	Serviço	UNID	600,00	120,00	72.000,00
TOTAL							72.000,00

[Handwritten signatures]



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 04/2024, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais pertinentes.
- 1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.
- 1.5. Valor total do Contrato: **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:
- 04 – Secretária de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0004-2019 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
910 – Fonte 000, 920 Fonte 303, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.
- 04 – Secretaria de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão dos Programas do SUS
1260 – Fonte 475, 1320 Fonte 494, - 3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da empresa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através do Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços contratados, será firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processo licitatório, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação, especificados em documento próprio.
- 4.2 O profissional indicado para a execução do serviço deverá cumprir rigorosamente o Cronograma de Atendimento elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, principalmente quanto aos horários de início e término das Funções e permanecerem no local de atendimento durante o horário estipulado.
- 4.3 Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutiva, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

pacientes, mantendo sempre a boa qualidade e humanização na execução dos serviços, com responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, em cumprimento as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, bem como as normas técnicas, diretrizes e protocolos de atendimento, preconizados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Departamento Municipal de Saúde.

4.4 O serviço será prestado pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck. Centro de Saúde Maria Helena Zarochinski (Rua XV de Novembro, nº 545), conforme cronograma estabelecido pelo Departamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas da seguinte forma: Os pagamentos se darão mensalmente computando-se os dias do mês efetivamente trabalhados, após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 008/24.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Conselheiro Mairinck, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, onde:
I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 008/24, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições 8.6 deste Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº008/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná

PÁGINA
202
2

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://www.conselheiromairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de Abril de 2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	CONTRATADA: MATEUS DOS REIS Assinado de forma digital por MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281 517281 Empresa: Equipe Gestão em Saúde Ltda. CNPJ/MF sob nº: 46.602.691/0001-02 Representante Legal: Mateus dos Reis Siqueroli CPF: 007.205.172-81
 Flávio Silva Diretor do Depto. Municipal de Saúde Fiscal do contrato	

Testemunhas:

01 - _____
Nome: _____
CPF: _____

02 - _____
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DO CONTRATO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 09/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2024, Contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses.**

Contrato nº 18/2024 – Empresa contratada: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na cidade de Guaratuba-Pr, sito na Rua Das Araucárias, nº 730, Bairro: Cohapar. Inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.602.691/0001-02, neste ato representado por seu Representante Legal o Srº. **Mateus dos Reis Siqueroli**, residente na cidade de Londrina-Pr, Rua Procópio Ferreira, nº 600, Bairro: Colúmbia. Inscrito no CPF/MF sob nº 007.205.172-81 e portador da Carteira de Identidade RG nº 12.951.125-7/PR, Vencedora desta licitação no **Valor de R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

ITENS							
Lote	Item	Descrição do serviço	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	Consultas Ginecológicas e Obstetrícias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.	Serviço	UNID	600,00	120,00	72.000,00
TOTAL							72.000,00

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de Abril de 2024.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1634

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 04

DECRETO Nº 36/2024

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Gessica Alves Ferreira portador do RG nº 12.450.296-9 /PR, do cargo temporário de Professora, contratado através do Processo Seletivo Simplificado por prazo determinado nº 001/2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, ao 08 dia do mês de abril do ano de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR EXTRATO DO CONTRATO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 09/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2024, Contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA Ambulatorial a ser realizado na Unidade Básica de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck – PR, sendo 50 consultas mensais por um período de 12 meses.**

Contrato nº 18/2024 – Empresa contratada: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na cidade de Guaratuba-Pr, sito na Rua Das Araucárias, nº 730, Bairro: Cohapar. Inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.602.691/0001-02, neste ato representado por seu Representante Legal o Srº. **Mateus dos Reis Siqueroli**, residente na cidade de Londrina-Pr, Rua Procópio Ferreira, nº 600, Bairro: Colúmbia. Inscrito no CPF/MF sob nº 007.205.172-81 e portador da Carteira de Identidade RG nº 12.951.125-7/PR, Vencedora desta licitação no **Valor de R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

ITENS							
Lote	Item	Descrição do serviço	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	Consultas Ginecológicas e Obstetrias, por um período de 12 (doze) meses, sendo, um total de 50 (cinquenta) consultas mensais.	Serviço	UNID	600,00	120,00	72.000,00
TOTAL							72.000,00

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de Abril de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br